



# TODAS AS MULHERES DIGNIDADE, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PARA TRAVESTIS E MULHERES TRANS



## **Ministério das Mulheres**

**Luís Inácio Lula da Silva**  
*Presidente da República*

**Geraldo Alckmin**  
*Vice-Presidente da República*

**Márcia Lopes**  
*Ministra das Mulheres*

**Sandra Kennedy Viana**  
*Secretaria Nacional de Articulação Institucional,  
Ações Temáticas e Participação Política*

**Josilene Lúcia dos Santos**  
*Coordenadora-Geral de Ações Temáticas  
e Diversidade*

**Rubi Martins dos Santos Correia**  
*Coordenadora de Diversidade*

## **Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)**

**Bruna Benevides**  
*Presidenta*

**Yara Cavalcante**  
*Secretaria de Juventude*

**Pitty Serrano**  
*Secretaria da Pessoa Trans Idosa*

**Céu Cavalcanti**  
*Secretaria de Atenção em Saúde Mental*

## **Apoio técnico**

### **ONU Mulheres**

*Ana Carolina Querino – Representante interina da ONU Mulheres no Brasil  
Equipe técnica: Maria Eduarda Borba Dantas*

### **Livres & Iguais / ONU Direitos Humafios**

*Jan Jarab – Representante da ONU Direitos Humanos para América do Sul  
Equipe técnica: Angela Pires Terto*

**2025**

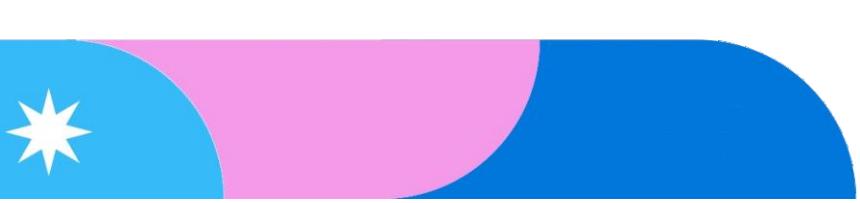
# RESUMO

Celebrando os 30 anos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e o ano do 50º aniversário do Dia Internacional da Mulher, marcos globais pelos direitos humanos das mulheres em todo o mundo, o Ministério das Mulheres e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) apresentam o guia “Todas as Mulheres: Dignidade, Cidadania e Direitos Humanos para Travestis e Mulheres Trans”.

O material é decorrência do princípio fundamental da igualdade e da não-discriminação, sinal do reconhecimento, de que travestis e mulheres trans são mulheres e, portanto, devem ter seus direitos humanos plenamente reconhecidos e garantidos. É urgente assegurar participação política, reconhecimento social e acesso às políticas públicas de forma equitativa. Em um cenário marcado pela exclusão e pela violência, valorizar sua presença, ouvir suas vozes e garantir seus direitos é um passo fundamental para uma sociedade mais justa, diversa e verdadeiramente democrática.

Este guia, elaborado com o apoio da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) e da campanha do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ONU Direitos Humanos) Livres & Iguais, apresenta os fundamentos legais da proibição da discriminação contra travestis e mulheres trans, delineia parâmetros de direitos humanos para protegê-las dessa discriminação, em diversos âmbitos da vida, e sistematiza algumas das principais conquistas recentes e recomendações de mecanismos internacionais de direitos humanos aplicáveis ao Brasil.

Esperamos que este material possa ser usado como referência para inspirar a produção de uma série de publicações temáticas que discutam e apresentem a diversidade de Mulheres, suas lutas e desafios. Esperamos, também, que este conhecimento influencie empresas, legislativos, o sistema de justiça, movimentos sociais, tomadores e tomadoras de decisão, enfim, todas as pessoas, a agir - e continuar agindo - pelo reconhecimento, proteção e fruição dos direitos humanos das travestis e mulheres trans, em linha com o direito internacional dos direitos humanos e o ordenamento jurídico brasileiro.



# SAUDAÇÕES DA ANTRA

Com imensa alegria e profundo senso de responsabilidade, celebramos a consolidação deste Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTRA e o Ministério das Mulheres. Este é mais do que um documento formal: é um marco histórico que reconhece, como resultado de uma luta consolidada há mais de 30 anos, de forma concreta e institucional, que travestis e mulheres trans são parte fundamental da luta das mulheres no Brasil e joga luz sobre os direitos que têm sido conquistados até aqui.

Por muito tempo, essas vozes foram silenciadas, nossas vidas, invisibilizadas, e nossos direitos, negados. Com este ACT, damos um passo firme em direção à reparação dessa história. Ver este momento se tornar realidade é, para mim, enquanto presidenta da ANTRA e travesti, que conhece de perto os desafios da nossa existência, motivo de orgulho e esperança. Reconhecer o quanto avançamos e os custos dessas conquistas é fundamental para nossa comunidade. Apropriar-se delas é fazer valer esses direitos deve ser o compromisso de cada pessoa.

Esta parceria representa o reconhecimento da nossa cidadania, e a abertura de caminhos para que sejamos vistas como o que sempre fomos: mulheres que resistem, constroem, cuidam e lutam por um país melhor para todas. Desejo, com todo o meu afeto e compromisso político, que este seja apenas o primeiro de muitos passos — e que a presença de travestis e mulheres trans nas políticas públicas para mulheres deixe de ser exceção para se tornar princípio.

Seguiremos firmes, com voz ativa e com coragem, contribuindo para uma sociedade mais justa, onde todas as mulheres — em sua diversidade e interseccionalidade — possam viver com plenitude, liberdade e dignidade. A luta trans e travesti não é um excesso da luta: é seu ponto mais radical. O futuro das lutas emancipatórias depende de reconhecer isso não como ameaça, mas como potência.

Com respeito, esperança e luta,

**Bruna Benevides**  
Presidenta da ANTRA



# PALAVRAS DA SENATP

Compete à Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política coordenar a formulação e execução de políticas para mulheres nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, considerando a diversidade racial, étnica, dos povos originários e tradicionais, de orientação sexual, identidade de gênero, faixa etária, território e deficiência, entre outras. Cabe ainda à Secretaria promover a formação e capacitação de agentes públicos nas três esferas de governo em políticas de igualdade de gênero, além de articular com órgãos federais, estaduais, distritais e municipais a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas.

Também é atribuição da Secretaria promover e fortalecer os organismos de políticas para mulheres nos Estados e Municípios, bem como fomentar sua participação política e supervisionar a execução de acordos de cooperação, convenções e outros instrumentos internacionais firmados pelo Brasil, relacionados aos direitos das mulheres. Essas ações visam garantir a transversalidade da pauta de gênero e consolidar políticas públicas que enfrentem desigualdades estruturais com foco em justiça social e equidade.

No âmbito da Coordenação-Geral de Ações Temáticas e Diversidade, compete o desenvolvimento, coordenação e promoção de políticas e programas que ampliem o acesso e a participação das mulheres nas áreas de educação, cultura, saúde e esporte. São também de sua responsabilidade a elaboração de estratégias voltadas à inclusão e à igualdade de gênero nos três níveis de governo; a garantia de acesso à educação e aos serviços essenciais para mulheres em situação de vulnerabilidade; e a execução de ações prioritárias para mulheres jovens, negras, quilombolas, indígenas, lésbicas, transexuais e bissexuais. A Coordenação atua, ainda, no combate a estígmas e discriminações, promovendo uma agenda inclusiva, interseccional e comprometida com os direitos humanos e a cidadania plena das mulheres.

# SOBRE A ANTRA

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) é uma rede histórica, política e social que representa a força coletiva de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todo o Brasil. Fundada em 1993, a ANTRA é a mais antiga e maior rede de pessoas trans do país, articulando diversas instituições afiliadas em mais de vinte estados da Federação, com forte presença e atuação nas cinco regiões do território nacional. Desde sua criação, a ANTRA tem sido protagonista na luta pela cidadania plena, igualdade de direitos e visibilidade das vivências trans, ocupando um papel estratégico na formulação de políticas públicas e no enfrentamento da transfobia.

A missão da ANTRA é mobilizar e articular o segmento trans em nível nacional, construindo um quadro político capaz de transformar realidades e romper com a lógica cisnormativa que marginaliza nossos corpos e identidades. Essa missão se materializa na incidência política ativa, no mapeamento da violência e das violações de direitos humanos, e na produção de dados e pesquisas fundamentais para a construção de políticas públicas com recorte de gênero e identidade. Desde 2017, a ANTRA é responsável pelo mais completo mapeamento de assassinatos de pessoas trans no Brasil<sup>1</sup>, dados que colocam o país como o que mais mata pessoas trans no mundo e que têm sido utilizados nacional e internacionalmente como referência.

A ANTRA esteve presente em todas as grandes conquistas dos direitos LGBTQIA+ no Brasil, como a criação do Programa Brasil Sem Homofobia, a implementação do Processo Transexualizador no SUS, o julgamento histórico que reconheceu a LBTIfobia como crime equiparado ao racismo, entre outras vitórias emblemáticas. Além disso, realiza e publica estudos sobre temas como retificação de nome e gênero, participação política de pessoas trans, a realidade de travestis e mulheres trans no sistema prisional e a invisibilidade das pessoas trans mais velhas.

A atuação da ANTRA é ampla, crítica, feminista, interseccional, antirracista e profundamente enraizada na defesa da vida e da liberdade. Promove campanhas de conscientização, apoia ações de prevenção ao HIV/Aids e outras ISTs, denuncia todas as formas de discriminação por identidade de gênero e articula redes nacionais e internacionais para o enfrentamento da transfobia estrutural e institucional. Sua força está na potência coletiva que une militância, produção de conhecimento, resistência e afeto, reafirmando todos os dias que travestis e transexuais não apenas existem, mas resistem, vivem e constroem um país mais justo e igualitário.

<sup>1</sup><https://antrabrasil.org/assassinatos/>

## **SOBRE A SENATP**

A Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política (SENATP) do Ministério das Mulheres coordena a formulação e execução de políticas para mulheres nas áreas de educação, cultura, saúde, participação política, mudanças climáticas, diversidade e esporte. As políticas públicas formuladas e adotadas pelo Ministério das Mulheres consideram a diversidade e pluralidade das mulheres brasileiras, nas dimensões - racial, étnica, de orientação sexual, de identidade de gênero, geracional, territorial, comunitária, com deficiências, entre outras. Atua ainda na formação de agentes públicos e articula, com outros órgãos da administração pública – da União, dos estados e dos municípios – a incorporação da perspectiva de gênero na elaboração e implementação das políticas públicas. Além disso, a SENATP busca o fortalecimento de políticas para mulheres nos estados e municípios e fomenta o enfrentamento da violência política contra as mulheres.

## **SOBRE A ONU MULHERES**

A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) foi criada para acelerar o progresso no atendimento das necessidades de mulheres e meninas em todo o mundo. Como defensora mundial de mulheres e meninas, a ONU Mulheres apoia os Estados Membros da ONU, à medida que estabelecem parâmetros globais para alcançar a igualdade de gênero, e trabalha com governos e sociedade civil para elaborar leis, políticas, programas e serviços necessários para garantir que esses parâmetros sejam efetivamente implementados e beneficiem verdadeiramente mulheres e meninas em todo o mundo.

A ONU Mulheres trabalha globalmente para que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sejam realidade na vida de meninas e mulheres. Também defende a participação igualitária das mulheres em todos os aspectos da vida, com foco em quatro prioridades estratégicas: as mulheres lideram, participam e se beneficiam igualmente dos sistemas de governança; as mulheres têm segurança de renda, trabalho decente e autonomia econômica; todas as mulheres e meninas vivem uma vida livre de todas as formas de violência; mulheres e meninas contribuem e têm maior influência na construção de paz e resiliência sustentáveis e se beneficiam igualmente da prevenção de desastres naturais e de conflitos e da ação humanitária. A ONU Mulheres também coordena e promove o trabalho do sistema das Nações Unidas no avanço da igualdade de gênero e em todas as deliberações e acordos vinculados à Agenda 2030.

# SOBRE A CAMPANHA DA ONU DIREITOS HUMANOS LIVRES & IGUAIS

A ONU Livres & Iguais é a campanha global de informação pública das Nações Unidas, liderada pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ONU Direitos Humanos), com o objetivo de educar e defender os direitos humanos das pessoas LGBTQIA+. Desde o seu lançamento na Cidade do Cabo, África do Sul, em julho de 2013, a campanha global produziu mais de 100 vídeos impactantes e centenas de imagens que chegaram a centenas de milhões de visualizações e interações em plataformas de mídia social, solidificando a posição de recurso líder em direitos humanos LGBTQIA+. A campanha também é implementada em nível nacional, com ações adaptadas aos contextos locais, e já foi realizada em mais de 40 países ao redor do mundo. No Brasil, a campanha completou, em 2024, 10 anos de implementação. Seu objetivo é o enfrentamento ao discurso de ódio e estereótipos negativos relacionados à população LGBTQ+ e, para isso, foca no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que completa 77 anos em 2025: "*todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos*".



# **“OS DIREITOS DA MULHER SÃO DIREITOS HUMANOS”**

*DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM, PARA. 14*

## **SOBRE O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 6/2025**

Mulheres trans são mulheres. Isso precisa ser reconhecido e, acima de tudo, compreendido e respeitado em todas as instâncias sociais, políticas e institucionais. Nesse contexto, afirmar que “mulheres trans são mulheres” é o equivalente a uma reivindicação política por reconhecimento, direitos e igualdade: a ideia de que travestis e mulheres trans merecem ser protegidas da violência e da discriminação. Merecem, também, ser celebradas pelas suas contribuições à sociedade enquanto trabalhadoras, defensoras de direitos humanos, professoras, cientistas, estudantes, artistas, entre muitas outras. Negar as identidades de travestis e mulheres trans é perpetuar exclusão, violência e desigualdade. Reconhecer-las parte da luta das mulheres, em sua diversidade e interseccionalidade, é um passo importante para garantir que nenhuma de nós fique para trás.

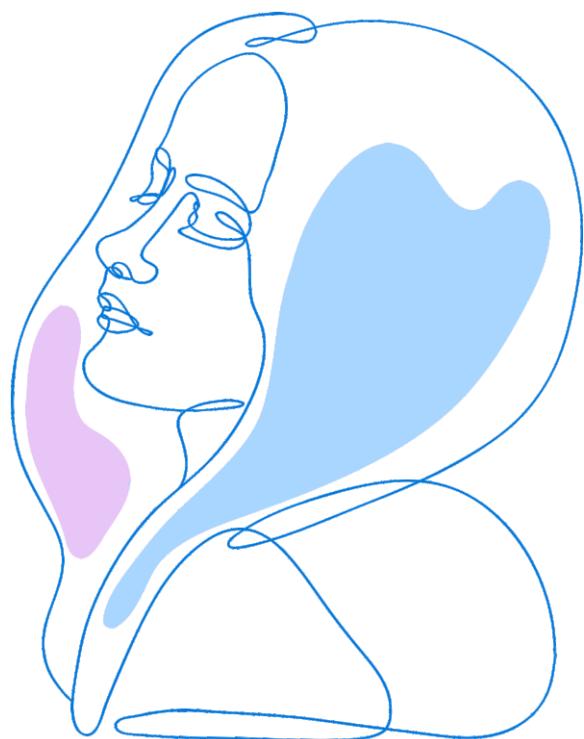
É nesse sentido que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n. 6/2025, firmado durante as atividades da Visibilidade Trans entre o Ministério das Mulheres e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), representa um marco. Mais do que mero instrumento formal, este ACT simboliza o compromisso e uma aliança estratégica entre Estado e sociedade civil organizada, com o apoio técnico da ONU Mulheres e da campanha da ONU Direitos Humanos Livres & Iguais, com foco na promoção da cidadania de travestis e mulheres trans.

Essa parceria é **inovadora e pioneira**. Pela primeira vez, o Ministério das Mulheres estabelece um acordo com uma organização trans para execução de ações conjuntas voltadas à produção e compartilhamento de dados, construção de materiais pedagógicos, enfrentamento à transfobia e formulação de políticas públicas específicas e interseccionais para essas mulheres. Em um país onde 97% das pessoas trans assassinadas são travestis e mulheres trans, majoritariamente jovens entre 13 e 35 anos, e negras, e onde essa parcela da população enfrenta diversos desafios para o acesso a direitos básicos, esse gesto carrega um peso político e simbólico inegável.

O ACT aponta para um futuro em que todas as mulheres possam viver com plenitude de direitos, liberdade e segurança. Ele reafirma que a cidadania das mulheres trans não pode ser opcional, nem adiada. É uma questão de justiça social e democracia real.

Esta ação também sinaliza o compromisso do Governo Federal com a escuta ativa, o protagonismo político das travestis e mulheres trans, e a construção de políticas baseadas em evidências, não apenas em retórica, alinhadas às normas, parâmetros e recomendações internacionais de direitos humanos.

Aos 30 anos da adoção da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, que este marco represente o início de um ciclo virtuoso de transformações reais e estruturais. Enquanto uma única travesti ou mulher trans seguir à margem, nenhuma sociedade poderá se dizer verdadeiramente livre. O futuro trans está sendo construído agora – e ele exige mais do que discursos: exige comprometimento concreto com a reparação histórica e com a edificação de um mundo que não apenas tolere, mas celebre a diversidade como fundamento inegociável da humanidade.



# SOBRE ESTE GUIA

O guia "**Todas as Mulheres: Dignidade, Cidadania e Direitos Humanos para Travestis e Mulheres Trans**" foi construído a partir do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a ANTRA e o Ministério das Mulheres, com o apoio da ONU Mulheres e da campanha da ONU Direitos Humanos Livres & Iguais. O objetivo deste guia é apresentar os direitos assegurados às travestis e mulheres trans tanto pelo direito internacional dos direitos humanos quanto pelo ordenamento jurídico brasileiro, destacando sua centralidade para a efetivação da cidadania e a promoção da dignidade dessas pessoas. Ele é também um manifesto pela vida, dignidade e justiça social, afirmando que travestis e mulheres trans são parte essencial da luta das mulheres e devem ser plenamente reconhecidas como sujeitas de direito.

O guia apresenta os parâmetros internacionais de direitos humanos e normas nacionais que promovem a cidadania e protegem as pessoas trans contra discriminação. Examinando direitos específicos - como educação, saúde, nome, trabalho, participação política, etc. -, o guia aprofunda o seu significado e indica como esses direitos têm sido assegurados na prática no País. O guia também traz informações sobre o uso de pronomes e termos adequados, além de respostas para algumas das principais dúvidas suscitadas pela vedação da discriminação contra travestis e mulheres trans, com base nos parâmetros internacionais de direitos humanos e normas nacionais que protegem as pessoas trans contra discriminação. Ao final, o material traz recomendações às instituições de Estado, organizações da sociedade civil e empresas sobre como respeitar, proteger e promover os direitos humanos das travestis e mulheres trans na prática.

O material pode ser usado como referência para inspirar a produção de uma série de publicações temáticas que discutam e apresentem a diversidade das meninas e mulheres, suas lutas e desafios. Igualmente, este conhecimento pode influenciar empresas, legislativos, o sistema de justiça, movimentos sociais e demais tomadores e tomadoras de decisão a agir - e continuar agindo - pelo reconhecimento, proteção e fruição dos direitos humanos das travestis e mulheres trans, em linha com o direito internacional dos direitos humanos e o ordenamento jurídico brasileiro.

Esse conhecimento é útil para travestis e mulheres trans, pesquisadoras, organizações da sociedade civil, órgãos de Estado, sistema de justiça, empresas e todas as pessoas interessadas em respeitar, proteger e promover direitos humanos. O objetivo é que este seja um instrumento valioso para que cada vez mais pessoas e instituições respeitem os direitos das pessoas trans e incentivem o seu ecossistema a fazê-lo.

# SUMÁRIO

**1. Introdução:** Os Desafios das Travestis e Mulheres Trans são os Desafios de Todas

**2. Direitos Humanos e Cidadania para Travestis e Mulheres Trans**

**2.1. Direito à Proteção Contra Discriminação para as Travestis e Mulheres Trans**

a) O que significa discriminar?

b) São formas de discriminação contra travestis e mulheres trans:

c) Ser Trans não é doença: a luta pela despatologização na Organização Mundial da Saúde

d) CEDAW e a proteção das travestis e mulheres trans contra a discriminação

e) Pacto de San José da Costa Rica

F) Opinião Consultiva nº 24 (2017) - Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)

G) Princípios de Yogyakarta

H) Constituição Federal de 1988

I) O STF e a Proteção contra Discriminação contra pessoas LGBTQIA+

J) Linguagem inclusiva e o direito à proteção contra discriminação

k) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

**2.2. Direito a Medidas Especiais Temporárias, Como as Ações Afirmativas**

**2.3. Direito à Autodeterminação de Gênero**

a) Código Civil

b) Dignidade póstuma das travestis e mulheres trans

**2.4. Direito à Retificação de Nome e Gênero**

**2.5. Direito ao Nome Social: uma Política que Abre Portas e Assegura Cidadania**

**2.6. Direito à Participação Política e na Vida Pública**

**2.7. Direito à Proteção Contra a Violência e Acesso à Justiça**

**2.8. Direito À Proteção Contra Tortura, Maus Tratos E Penas Ou Tratamentos Cruéis, Desumanos Ou Degradantes**

**2.9. Direitos das Meninas Trans**

**2.10. Direito à Saúde**

**2.11. Direito à Autonomia Econômica, Trabalho Decente e Justiça Climática**

**2.12. Direito à Educação**

**2.13. Direito à Moradia**

**2.14. Direito de Defender Direitos Humanos**

**3. Todo Mundo Começa em Algum Lugar**

a) Quais pronomes usar? Três dados e uma dica infalível

b) Frases, palavras e comentários que devem ser eliminadas do vocabulário: entenda por que cada uma delas é problemática

c) 11 perguntas sobre os direitos humanos das travestis e mulheres trans

d) Glossário

**4. Conclusão: para Todas Nós: Coragem**

**5. Recomendações**

# 1. INTRODUÇÃO: OS DESAFIOS DAS TRAVESTIS E MULHERES TRANS SÃO OS DESAFIOS DE TODAS

A luta das pessoas trans no Brasil é, antes de tudo, uma luta por dignidade, liberdade e justiça social: é uma questão de direitos humanos, que diz respeito a todas as pessoas. Aos 30 anos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, o cenário global é marcado pelo progresso assimétrico da igualdade de gênero, ao passo que avançam campanhas antigênero e perdas reais sobre os direitos humanos das mulheres: conforme verificado em Pequim+30, um a cada quatro países relata retrocessos nos direitos das mulheres. Nesse contexto, identidades transfemininas têm sido alvos preferenciais de perseguições, ataques e desinformação de gênero.

*Você sabe o que é desinformação de gênero? A desinformação de gênero é uma estratégia para silenciar as mulheres e vozes gênero-diversas, visando espalhar informações falsas ou imprecisas com a intenção de prejudicar pessoas e a sociedade. Ela combina as três características definidoras da desinformação online: o conteúdo falso, a intenção nociva e a coordenação das ações. No entanto, distingue-se por se apoiar em estereótipos de gênero e preconceitos existentes na sociedade para atingir finalidades políticas, como manter o status quo de gênero ou polarizar o eleitorado.<sup>2</sup>*

No Brasil, essa ofensiva se manifesta em um país atravessado por desigualdades estruturais e pela crescente influência de ideologias autoritárias, que tensionam as instituições de Estado e questionam os princípios básicos da democracia: a ideia de que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e, portanto, devem ter reconhecidos, protegidos e respeitados igualmente os seus direitos humanos. Nesse cenário adverso, a violência se organiza de forma brutal contra corpos dissidentes, sobretudo os que vivem nas margens da sociedade.

Grupos historicamente vulnerabilizados, isto é, que já enfrentam padrões sistemáticos de violação de seus direitos humanos mais básicos, como jovens negros, crianças, mulheres e meninas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, queer, intersexo e assexuais, entre outras dissidências de gênero, sexo e sexualidade) e defensoras de direitos humanos, estão no alvo dessa engrenagem de ódio. Portanto, a violência e a discriminação contra pessoas trans não são isoladas: são parte de um sistema que perpetua a exclusão com base em gênero, raça, classe e território, legitimando a marginalização e justificando a brutalidade como norma.

<sup>2</sup>*Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2023). Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (A/78/288, paras. 10-16).*

A história da comunidade trans é marcada por lutas duras e sobrevivência contínua: da violência colonial sobre os corpos trans à violência de gênero facilitada pela tecnologia e plataformas de redes sociais, da epidemia de HIV à repressão policial, das fogueiras da Inquisição ao nazismo, das negligências estatais às tentativas contemporâneas de apagamento e restrição aos direitos humanos, por meio de leis, uso da institucionalidade e discursos discriminatórios.

No Brasil, ser uma pessoa trans é resistir a um cotidiano marcado pela negação de direitos básicos e constantes violações de direitos humanos. É enfrentar a ausência de políticas públicas efetivas, o desamparo institucional e a indiferença social. Jovens trans têm suas perspectivas de vida esvaziadas. Sentem medo de sair de casa, evitam o transporte público, receiam acessar serviços de saúde, são excluídas das escolas, das universidades, do mercado de trabalho e nos espaços públicos. Não bastasse a exclusão estrutural e profundamente desumanizante, proliferam nas câmaras municipais, assembleias legislativas estaduais e no Congresso Nacional diversos projetos de lei que tentam institucionalizar a transfobia.

Ainda assim, as pessoas e as comunidades trans, no Brasil e no mundo, seguem. Seguem porque aprenderam a construir força na coletividade, na solidariedade, nas redes de cuidado e proteção mútua. É nesses laços que encontram coragem para continuar. É dessa resistência histórica que emergem conquistas significativas, ainda que desiguais e constantemente ameaçadas.

O movimento trans brasileiro, sobretudo a partir da luta de travestis e mulheres trans negras, se destaca como um dos mais organizados e combativos do mundo. O protagonismo trans tem somado forças com lutas feministas, antirracistas, pela justiça climática, pela terra, por trabalho e renda dignos, e tantas outras pautas que convergem para a construção de um país mais justo. O desmonte dos sistemas de opressão que aprisionam corpos – sejam eles cis ou trans – deve ser um compromisso de todas as pessoas comprometidas com os princípios da justiça, da igualdade e dos direitos humanos.

Considerando tudo isso, nos últimos anos, houve avanços importantes no país. A presença crescente de pessoas trans na política, com mandatos parlamentares, é uma resposta direta à mobilização histórica e à organização coletiva contra a transfobia. Essa visibilidade se reflete também no ingresso nas universidades, na produção acadêmica, nas artes, na cultura e no debate público.

São passos importantes, mas ainda distantes de representarem justiça social e igualdade plenas. Por isso, é fundamental impedir que essas conquistas sejam reduzidas a símbolos ou retóricas vazias. A luta das pessoas trans é por direitos humanos. Não é apenas contra a violência ou por políticas públicas; é pelo direito de viver plenamente, com cidadania, afeto, proteção e respeito. Ela é também coletiva e contínua, guiada pela interseccionalidade e pela necessidade de transformação estrutural da sociedade. É um projeto de emancipação coletiva contra todas as formas de opressão e a construção de um novo projeto de sociedade.

Os desafios das travestis e das mulheres trans, portanto, são os mesmos de todas: transformar essas conquistas em leis e políticas públicas estruturantes em ações efetivas de impacto material na vida dessa comunidade, com orçamento, metas e impactos reais. É reconhecer a transfobia como uma violação grave da dignidade humana. Travestis e mulheres trans estão em constante perigo. Enquanto houver discriminação, essencialismo biológico e rigidez nas normas de gênero, haverá feminicídios e transfeminicídios, misoginia, classismo, capacitismo, racismo e outras formas de violência que colocam em risco a vida de todas as pessoas dissidentes. Por isso, eliminar a discriminação de gênero e a violência contra pessoas trans é não só uma questão básica de justiça e de democracia, é também uma condição para que todas as pessoas possam viver melhor, em paz e mais felizes, em uma sociedade com menos desigualdade e exclusão.

Um primeiro passo para que isso ocorra é garantir que travestis e mulheres trans, suas famílias e comunidades, as empresas, agentes estatais, a mídia, a academia e toda a sociedade, conheçam os seus direitos e tenham as informações relevantes para defendê-los.

Em um contexto cada vez mais marcado pela desinformação, a informação de qualidade é um antídoto poderoso contra o ódio e a discriminação.

.

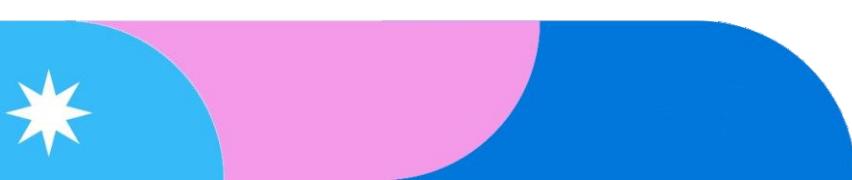
## 2. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA PARA TRAVESTIS E MULHERES TRANS

Embora haja desafios, no Brasil e no mundo há conquistas importantes para a igualdade de direitos das travestis e mulheres trans nas últimas décadas. Algumas delas colocam o Brasil em uma posição importante em relação aos direitos trans. Muitos desses avanços foram possíveis a partir de uma luta organizada, potente e comprometida com uma agenda emancipatória e em diálogo com diversos setores sociais.

Ao pensar em políticas voltadas para travestis e mulheres trans, é fundamental eleger aquilo que aproxima as pessoas, reconhecendo as especificidades sem perder de vista o que nos une: a luta por dignidade, cidadania e direitos humanos. Neste contexto, a escolha por tratar igualmente travestis e mulheres trans não é ignorar as diferenças, mas garantir que todas sejam incluídas em suas pluralidades, construindo pontes políticas que fortaleçam a coletividade. Mais do que destacar as diferenças entre travestis e mulheres trans, importa reconhecer a confluência de suas lutas, que impulsionam uma agenda de gênero comprometida com o bem-estar de todas as mulheres, em sua diversidade e interseccionalidade.

Ao priorizar aquilo que conecta, amplia-se a força política, reafirma-se a humanidade comum e resiste-se às tentativas de deslegitimar as existências das travestis e mulheres trans. Nesse sentido, políticas públicas devem ser construídas a partir da escuta, da vivência e da valorização do que constitui uma frente unida por justiça e transformação social.

A seguir, destacam-se exemplos importantes do avanço da luta trans e conquistas que tem se consolidado no país e no mundo.



## 2.1. DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO PARA AS TRAVESTIS E MULHERES TRANS

**“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”**

*Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos*

O princípio da **não-discriminação** é um dos fundamentos dos direitos humanos. O primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”.

Isso significa que nenhuma pessoa ou grupo pode sofrer qualquer **distinção, exclusão ou restrição** que tenha por **objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, a fruição ou o exercício** de direitos humanos, com base em um motivo vedado pelo direito internacional.

Esses são os contornos gerais da definição de **discriminação**, reconhecidos em diversos tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (**CEDAW**) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (**CERD**).

*O que é a CEDAW? A CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) é um tratado internacional aprovado pela maioria dos países membros da ONU em 1979 e entrou em vigor em 1981. Seu objetivo é eliminar a discriminação contra mulheres em todas as suas formas. A CEDAW é um marco na proteção dos direitos humanos, garantindo que mulheres, incluindo mulheres trans, possam viver livres da violência de gênero e da discriminação. Juntamente com outros marcos internacionais relevantes, como a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, a CEDAW fornece um quadro legal e normativo que os países devem seguir para promover a igualdade de gênero. O Brasil é parte da CEDAW desde 1984. Isso significa que essa Convenção tem força de lei no país.*

Diversas categorias são reconhecidas como motivos vedados de discriminação pelo direito internacional dos direitos humanos. Isso inclui **religião ou crença, raça, etnia, idade, estado civil, opinião política, origem social, nacionalidade, deficiência, status de**

pessoa **migrante ou refugiada**, pertencimento a uma minoria, entre outros. Atualmente, existem **mais de 20 status** reconhecidos internacionalmente como motivos vedados de discriminação. Entre eles, encontram-se tanto o **gênero** quanto a **identidade de gênero**. Essas categorias têm se ampliado, conforme o direito internacional dos direitos humanos se desenvolve e aperfeiçoa as respostas dadas às formas como a discriminação se manifesta na sociedade, que podem também se modificar ao longo do tempo.

A atualização constante é realizada pelos Estados membros das Nações Unidas e pelos órgãos e processos que esses países criaram, definindo a infraestrutura do sistema internacional de direitos humanos. Essa estrutura é conhecida como mecanismos internacionais de direitos humanos. As transformações que os mecanismos produzem se refletem em:

- Novas **normas**, como tratados, declarações e compromissos dos Estados, ou princípios, diretrizes e outros parâmetros autoritativos produzidos por especialistas.
- **Decisões** adotadas por órgãos representativos dos Estados, como no caso das resoluções do Conselho de Direitos Humanos da ONU.
- **Decisões** dos órgãos de tratado (Comitês) diante de casos individuais.
- **Comentários e recomendações gerais** que especificam e aprofundam a interpretação do escopo das obrigações contidas nos tratados internacionais.
- **Recomendações** feitas aos Estados, em processos periódicos de revisão, monitoramento e apoio ao cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelos países, quando assinam tratados e compromissos de direitos humanos.

*O sistema internacional dos direitos humanos é composto por normas, organismos e processos criados pelos próprios Estados, com os quais eles voluntariamente se comprometeram. Isso inclui tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelos Estados, que possuem força de lei no país.*

## a) O que significa discriminar?

A discriminação é qualquer ação, distinção, exclusão ou restrição que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, o uso ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil, ou em qualquer outra área da sociedade. Intencional ou não, a discriminação traz prejuízos e impactos negativos para as pessoas afetadas.

A discriminação pode ser cometida por agentes públicos ou privados, inclusive empresas. Ela pode ocorrer na família, no trabalho, em espaços públicos e na sociedade, inclusive através da internet, redes sociais e outros meios digitais.

A discriminação pode ser formal (tangível) ou informal (intangível), direta ou indireta.

<b>Formal/Tangível</b>	<b>Informal/Intangível</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Acesso e controle sobre recursos e oportunidades.</li> <li>•Leis, políticas públicas, programas, alocação de recursos, mecanismos de responsabilização e acesso à justiça.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Agência, subjetividade, compromissos, conhecimento e habilidades.</li> <li>•Normas sociais, atitudes, crenças, preferências, comportamentos e práticas excludentes.</li> </ul>
<b>Discriminação direta</b>	<b>Discriminação indireta</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>•Quando a distinção, exclusão ou restrição tem por objeto prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos humanos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Quando a medida ou prática pode parecer "neutra", mas, na prática, possui efeitos distintos entre grupos ou agrava desigualdades já existentes.</li> </ul>

### **Quais são as causas-raiz da discriminação contra travestis e mulheres trans?**

- Preconceitos
- Agenda anti-gênero
- Estereótipos negativos
- Desigualdades de classe e território
- Racismo/Injúria
- Misoginia e machismo
- Colonialismo
- Cisnormatividade
- Binarismo de gênero
- Manipulação do medo/Pânico
- Desinformação
- Conservadorismo anti-direitos
- Criminalização de identidades diversas
- Medicalização
- Patologização
- Fundamentalismo religioso e Dogmas religiosos discriminatórios
- Transfobia estrutural
- Trans-Epistemicídio

## **b) São formas de discriminação contra travestis e mulheres trans:**

- Duvidar, questionar ou desrespeitar a sua identidade de gênero;
- Ridicularizar a identidade ou a expressão de gênero;
- Impedir, limitar, restringir ou condicionar o acesso a tratamentos e terapias por conta da identidade de gênero, ou tomar medidas que tenham esse efeito, impactando de modo específico ou desproporcional pessoa ou grupo;
- Tentar modificar a identidade de gênero de uma pessoa ou grupo, por exemplo, por meio de “terapias de conversão”, ou sugerir que tal mudança é possível;
- Ameaças, ataques e campanhas de difamação e desinformação sobre identidade de gênero e sobre travestis e mulheres trans defensoras de direitos humanos e suas organizações;
- Associar a identidade de gênero de uma pessoa ou grupo a doenças, desvios, criminalidade ou risco ao interesse público, saúde pública, às crianças ou à moralidade; e
- Impedir o acesso a direitos básicos e aos espaços de acordo com o gênero pelo qual a

## **c) Ser Trans não é doença: a luta pela despatologização na Organização Mundial da Saúde**

Historicamente, associar as dissidências de gênero e sexualidade a patologias foi utilizado como justificativa para impor torturas, privação de liberdade e, até mesmo, execuções e desaparecimentos forçados de pessoas LGBTQIA+. Por isso, a luta pela despatologização é uma das principais reivindicações dos movimentos LGBTQIA+ em todo o mundo, inclusive das mulheres trans e das travestis.

Em 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) removeu a homossexualidade do rol de transtornos mentais. O dia entrou para a história, marcando anualmente, a cada 17 de maio, o Dia Internacional contra a Homofobia, Bifobia e Transfobia (IDAHOT).

Em 2018, a OMS publicou a 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), finalmente removendo a transexualidade da categoria de transtornos mentais. A condição passou a integrar o capítulo de “Condições Relacionadas à Saúde Sexual”, sendo reclassificada como “Incongruência de Gênero”.

Essa mudança representa um avanço significativo no reconhecimento das identidades trans, ao afastá-las do campo da patologização e aproximá-las de uma abordagem baseada nos direitos humanos e na autonomia. Na tradução brasileira, feita pelo Ministério da Saúde, “incongruência” foi traduzido por “dissidência” de gênero.

## VOÇÊ SABIA?

### No Mundo

- **191 Países, de todas as regiões,** já receberam ao menos uma recomendação de mecanismos internacionais sobre discriminação baseada em **identidade de gênero** isso significa que **a discriminação com base em identidade de gênero é um desafio de direitos humanos observado em todo o mundo.**
- Essas recomendações foram feitas por **35 mecanismos internacionais de direitos humanos**, incluindo **todos os 10 órgãos de tratado existentes e 24 procedimentos especiais**, além da própria **Revisão Periódica Universal** isso significa que a **discriminação com base em identidade de gênero afeta uma ampla gama de direitos humanos**, em áreas tão diversas quanto a proteção contra a **tortura, pobreza, liberdade de expressão, saúde, moradia, migração, racismo, violência contra as mulheres, água e saneamento**, entre muitas outras.

### No Brasil

- **A situação das pessoas trans é reconhecida internacionalmente como um dos principais desafios de direitos humanos do Brasil**
- Nos últimos dez anos, o Brasil recebeu 48 recomendações de mecanismos internacionais expressando preocupação e a necessidade de o Estado adotar ações para garantir os direitos humanos das pessoas trans.



FONTE: Universal Human Rights Index, consulta feita em maio de 2024.

## *Na Região*

- O Informe Sobre Pessoas Trans de Gênero Diverso e seus Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, publicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH),<sup>4</sup> denuncia a exclusão sistêmica e estrutural que atinge pessoas trans em todo o continente americano. A violência, o estigma e a discriminação institucionalizada impedem o pleno acesso dessa população a direitos básicos como educação, saúde, trabalho, moradia e participação cultural. Entre os principais pontos, o informe enfatiza a necessidade de políticas públicas interseccionais e integradas que reconheçam as especificidades das vivências trans e combatam as múltiplas formas de opressão, especialmente aquelas marcadas por raça, classe e territorialidade. A CIDH também alerta para o impacto desproporcional das crises climáticas e ambientais sobre pessoas trans, chamando atenção para o vínculo entre justiça climática e direitos humanos. É dever dos Estados adotar medidas urgentes para garantir a igualdade material, o reconhecimento da identidade de gênero e a reparação histórica das violências sofridas por essa população.
  - ***"Nos últimos anos, se constata um ressurgimento de práticas, discursos e padrões culturais patriarcais, discriminatórios e violentos baseados na cultura do privilégio, que limitam o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos e o reconhecimento das distintas formas de família, da diversidade sexual e da identidade de gênero. A discriminação e a violência que as pessoas LGBTI enfrentam por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero se evidenciam nos obstáculos que encontram para acessar a atenção em saúde, um trabalho de qualidade, formas legais de união e formação de família, e o registro de sua identidade. Esse ressurgimento constitui um alerta para que os governos tomem ações para evitar a regressividade sobre a garantia dos direitos de todas as pessoas e a autonomia das mulheres"***
- Estratégia de Montevidéu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no marco do Desenvolvimento Sustentável até 2030, documento aprovado na XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, 2016.

## c) CEDAW e a proteção das travestis e mulheres trans contra a discriminação

O Comitê da CEDAW, o órgão responsável por interpretar e monitorar o cumprimento das obrigações dos Estados que ratificaram a Convenção, reconhece que o escopo das suas obrigações abrange a discriminação com base em gênero:

*"Embora a Convenção apenas refira-se à discriminação com base no sexo, a interpretação conjunta do artigo 1º e dos artigos 2º (f) e 5º (a) indica que a Convenção cobre a discriminação com base em gênero contra as mulheres. O termo 'sexo', aqui, refere-se a diferenças biológicas entre homens e mulheres. O termo 'gênero' refere-se a identidades socialmente construídas, atributos e papéis para mulheres e homens e ao significado social e cultural da sociedade para essas diferenças biológicas, resultando em relações hierárquicas entre homens e mulheres e na distribuição do poder e direitos favorecendo os homens e colocando em desvantagem as mulheres" (Comitê da CEDAW, Recomendação Geral n. 28, para. 5)*

Além disso, o **Comitê da CEDAW** reconhece que a **discriminação contra as mulheres** é o resultado de um somatório de outros fatores, como **raça, idade, classe, orientação sexual e identidade de gênero**. Essa interpretação é fundamental para garantir que todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero, sejam protegidas contra a discriminação. Por isso, a **interseccionalidade** é um conceito básico para compreender o escopo das obrigações sob a Convenção:

*"Interseccionalidade é um conceito básico para compreender o escopo das obrigações gerais dos Estados-parte contidas no artigo 2º. A discriminação contra as mulheres baseada em sexo e gênero é indissociavelmente ligada a outros fatores que afetam as mulheres, como raça, etnia, religião ou crença, saúde, status, idade, classe, casta e orientação sexual e identidade de gênero. (...) Os Estados-parte devem legalmente reconhecer essas formas interseccionais de discriminação e seu impacto negativo somado sobre as mulheres afetadas, proibindo-as. Eles também precisam adotar e seguir políticas e programas destinados a eliminar esses fenômenos, incluindo, quando apropriado, medidas especiais temporárias de acordo com o artigo 4º, parágrafo 1º, da Convenção e com a Recomendação Geral n. 25" (Comitê da CEDAW, Recomendação Geral n. 28, para. 18)*

# VOCÊ SABIA?

Desde 2010, o Comitê da CEDAW já fez mais de 500 referências a “identidade de gênero” em recomendações fruto das revisões de 101 países, de todas as regiões do mundo. Isso significa que o Comitê da CEDAW reiteradamente reconhece mulheres trans como sujeitas sob a proteção da Convenção, e que a aplicação da vedação de discriminação contra as mulheres prevista no tratado considera outros elementos, como raça, etnia, nacionalidade, orientação sexual e identidade de gênero.

## INÉDITO

Em 2024, na revisão ao Brasil, pela primeira vez o Comitê da CEDAW utilizou a expressão “pessoas gênero-diversas” em recomendações feitas a um país. O Comitê se juntou a outros órgãos de direitos humanos da ONU, como os comitês sobre os Direitos da Criança e sobre Pessoas com Deficiências, reconhecendo expressamente identidades de gênero não-binárias como protegidas contra a discriminação. Em sua última revisão ao Brasil, em 2024, o Comitê da CEDAW destacou:

*“O alto nível de violência com base em gênero, incluindo assassinatos, contra mulheres lésbicas, bissexuais, trans e intersexo, particularmente as negras, a estigmatização e ausência de proteção estendida a pessoas trans e gênero-diversas, e o fato de que o Estado-parte possui os maiores índices de homicídio de pessoas trans e gênero-diversas globalmente, e baixos níveis de julgamento e condenação nesses casos”*

O Comitê determinou que o Brasil adotasse medidas para eliminar a discriminação contra as pessoas trans em diversas áreas:

- Prevenir os crimes de ódio e punir os(as) perpetradores(as)
- Adotar sistemas para coleta e análise de dados desagregados sobre violência contra as pessoas trans
- Proteger contra o tráfico de pessoas e exploração da prostituição
- Adotar medidas temporárias, como as cotas, para garantir a igualdade em áreas como educação, emprego, saúde e política
- Criar programas para gerar renda e trabalho decente para as pessoas trans
- Reconhecer em lei a violência de gênero e os assassinatos contra pessoas trans como crimes de ódio, além de criminalizar a transfobia

Essas recomendações refletem a incidência direta das organizações da sociedade civil como a ANTRA, a Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), o Grupo ConexãoG de Favelas e outras, durante o processo de revisão, além das contribuições do Sistema ONU e do Estado brasileiro, durante o diálogo interativo com o Comitê CEDAW.

## e) **Pacto de San José da Costa Rica**

O Pacto de San José da Costa Rica, também conhecido como Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificado pelo Brasil, assegura em seu artigo 1º a obrigação dos Estados signatários de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção e de garantir seu livre e pleno exercício sem qualquer forma de discriminação, inclusive por motivo de sexo, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra condição social. Para as pessoas trans, isso significa que o direito à identidade, à autodeterminação, à dignidade, à liberdade e à não-discriminação estão protegidos no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos.

Além disso, o artigo 11 da Convenção assegura o direito à proteção da honra e da dignidade, bem como à vida privada e à imagem de todas as pessoas – incluindo travestis e mulheres trans. Negar esses direitos a pessoas trans constitui violação direta aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Portanto, o Pacto de San José reforça que os direitos das pessoas trans não são reivindicações adicionais, mas garantias fundamentais que os Estados devem promover, proteger e assegurar de formaativa e efetiva.

## f) **Opinião Consultiva nº 24 (2017) - Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)**

A Opinião Consultiva n. 24 foi apresentada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por provocação da Costa Rica. No caso, a Costa Rica questionou a Corte IDH em relação à extensão das obrigações dos países sob o Pacto de San José da Costa Rica, com relação aos direitos ao nome e à identidade. Examinando a questão, a Corte IDH estabeleceu que a identidade de gênero é direito constitutivo do indivíduo, sendo imprescindível para o exercício de outros direitos e da cidadania, de tal modo que está intrinsecamente relacionado com a dignidade da pessoa humana, com o direito à vida, com o princípio da autonomia da pessoa e com direito à liberdade de expressão.

Assim, cabe aos Estados garantir às travestis e demais pessoas trans, o pleno exercício não somente destes direitos humanos básicos e essenciais, mas também dos demais direitos que deles decorrem. Nesta perspectiva, a Corte IDH dispôs que o acesso a procedimentos de retificação de prenome e gênero da população trans é um direito

protegido pelos artigos 18 (Direito ao nome), 13 (Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 7.1 (Direito à liberdade), 11.2 (Direito à vida privada) da Convenção Americana de Direitos Humanos, cabendo aos Estados membros garantir sua observância. A Corte IDH entende que a identidade de gênero é inseparável da dignidade essencial da pessoa, devendo, portanto, ser protegida.

## **g) Princípios de Yogyakarta**

Os Princípios de Yogyakarta são um conjunto de normas estabelecidas por especialistas, que em 2006 se reuniram na capital da Indonésia para estabelecer parâmetros globais para eliminar a discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero em relação a uma série de direitos humanos reconhecidos internacionalmente. Em sua primeira versão, a partir de 29 princípios, o documento de Yogyakarta contribui para fixar o conteúdo normativo de direitos humanos nos mais diversos âmbitos – individual, social, cultural, político, econômico – com relação à proteção contra a discriminação com base em orientação sexual e identidade de gênero.

Apesar de não terem caráter vinculante, os Princípios de Yogyakarta alcançaram amplo reconhecimento entre órgãos e mecanismos especializados de direitos humanos, entre as organizações da sociedade civil e na academia, o que os levou a gozar de eficácia normativa e relativa positivação, na medida em que, enquanto parâmetro autoritativo, influenciaram a interpretação de outras normas de direito e inspiraram a adoção de leis e políticas públicas em diversos países, em todas as regiões do mundo. Por isso, os Princípios de Yogyakarta representam um marco na defesa e promoção dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+.

Em 2017, os Princípios de Yogyakarta foram revistos e atualizados, dando origem a Yogyakarta+10. A atualização ampliou significativamente o escopo da proteção, incorporando dimensões fundamentais como as características sexuais, expressão de gênero e o direito à autodeterminação. Entre os principais avanços estão o reconhecimento legal do gênero baseado na autodeterminação, a proibição de intervenções médicas forçadas, a garantia de acesso à saúde mental e o direito à reparação e justiça. O documento também avança ao considerar os impactos da pobreza, dos conflitos armados e do deslocamento forçado na vida de pessoas LGBTQIA+, propondo respostas específicas e inclusivas.

Sua relevância está em oferecer um marco normativo robusto e orientador para políticas públicas, legislações nacionais e decisões judiciais, reforçando o compromisso dos Estados com a igualdade, dignidade e liberdade de todos os sujeitos, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou características corporais.

## **h) Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal do Brasil protege travestis e mulheres trans contra a discriminação. A garantia da não-discriminação decorre do artigo 1º, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e do artigo 5º, que garante a inviolabilidade dos direitos à liberdade, à igualdade, à intimidade, à vida privada, ao tratamento igualitário e à proteção contra qualquer forma de discriminação. A identidade de gênero, como expressão legítima da dignidade individual, está diretamente vinculada ao livre desenvolvimento da personalidade, o que implica no reconhecimento legal e social das pessoas trans como sujeitos plenos de direitos.

Negar ou restringir direitos humanos com base na identidade de gênero é uma afronta à Constituição e à própria democracia. O Estado brasileiro tem o dever de assegurar que pessoas trans vivam com liberdade para ser quem são, com dignidade ao exercerem suas escolhas, com respeito à sua intimidade e livres de qualquer forma de violência ou discriminação. A cidadania trans não é concessão: é uma garantia constitucional que deve ser promovida de forma ativa por todas as instituições públicas, como parte do compromisso com a igualdade material e com os direitos humanos universais.

## **i) O STF e a Proteção contra Discriminação contra pessoas LGBTQIA+**

O Brasil já recebeu 15 recomendações de oito mecanismos internacionais de direitos humanos mencionando a necessidade de adoção de leis para proteger a população LGBTQIA+ contra a discriminação e a violência, inclusive por meio da criminalização. Em 2024, o Comitê da CEDAW recomendou que o Brasil tomasse “medidas urgentes para proteger lésbicas, mulheres bissexuais, trans e intersexo da violência e assassinatos baseado sem gênero, inclusive por meio da adoção de legislação para reconhecer tais atos como crimes de ódio e criminalizar os atos de lesbofobia e transfobia”. Apesar disso, até o momento, o Brasil ainda não possui leis comprehensivas que protejam as pessoas contra a discriminação com base em orientação sexual, identidade de gênero ou status sexual. Diante da omissão legislativa, em 2019, com o julgamento da Ação Direta de

Inconstitucionalidade por Omissão (ADO n. 26) e do Mandado de Injunção (MI n. 4733), o STF decidiu que atos de homofobia e transfobia deveriam ser enquadrados, por analogia, na Lei do Racismo, tornando tais práticas crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Em 2023, a Corte especificou que ofensas contra pessoas LGBTQIA+ seriam equiparadas ao crime de injúria racial.

## NÃO ALIMENTE A DISCRIMINAÇÃO!

### Conheça a legislação penal aplicável

#### **Lei nº 7.716/1989 – Define os preconceitos de raça e cor**

Art. 2º - A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de desonração, diversão ou recreação.

Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.

#### **Código Penal, Arts. 138 e 139**

Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

#### **Código Penal, Art. 147 e 147-B**

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave

## j) Linguagem inclusiva e o direito à proteção contra discriminação

Em 2024, organizações brasileiras apresentaram uma série de ações junto ao Supremo Tribunal Federal, questionando legislações estaduais e municipais aprovadas recentemente em diversas regiões do Brasil, proibindo o uso de linguagem neutra. Criminalizar ou restringir a linguagem inclusiva é uma tentativa deliberada de silenciar corpos e vivências que incomodam estruturas normativas. O reconhecimento da inconstitucionalidade de leis que proíbem o uso da linguagem inclusiva pelo STF, é uma vitória para os direitos humanos e a liberdade de expressão no Brasil. Ao reafirmar que o Estado não pode impor censura sobre formas de comunicação que buscam incluir pessoas historicamente marginalizadas, como a população trans, essas decisões fortalecem o direito à existência, à visibilidade e à proteção contra a discriminação de identidades dissidentes.

Argumentos do STF para reconhecer a inconstitucionalidade de leis locais que vedam “gênero neutro” nas escolas:

- Municípios não têm competência legislativa para a edição de normas sobre currículos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino ou modos de exercício da atividade docente.
- O ensino e o aprendizado da Língua Portuguesa, de caráter obrigatório, abrange o conhecimento de formas diversas e alternativas de expressão, de caráter formal e informal.
- A proibição da “linguagem neutra” contraria o direito à liberdade de expressão, a proteção contra a discriminação e a isonomia perante a lei.
- A proteção contra a discriminação abrange sexo, gênero ou orientação sexual.

*“Pelo exposto, voto pela conversão do exame da medida cautelar em julgamento de mérito para conhecer parcialmente da presente arguição, e, nesta parte, julgar procedente o pedido formulado para **declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 13.904/2022, do Município de Uberlândia/MG, quanto à proibição de uso da linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas do Município**”* (trecho do voto da Rel. Min. Carmem Lúcia, ADPF 1165)

## **k) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) é a única que fala abertamente sobre identidade de gênero e estabelece como princípio a promoção da dignidade, da igualdade e da não discriminação, assegurando que nenhuma pessoa seja privada de seus direitos em razão de sua condição.

Quando observamos a realidade de pessoas com deficiência que também são trans ou travestis, percebemos um entrecruzamento de vulnerabilidades marcado pelo capacitismo e pela transfobia, que se reforçam mutuamente. A lei, ao afirmar a proteção contra qualquer forma de exclusão, deve ser interpretada em consonância com os reconhecimentos já firmados pelo Supremo Tribunal Federal sobre a identidade de gênero como direito fundamental, garantindo assim que pessoas com deficiência trans tenham não apenas o direito ao reconhecimento de sua identidade, mas também ao pleno exercício da cidadania em condições de igualdade.



## **2.2 DIREITO A MEDIDAS ESPECIAIS TEMPORÁRIAS, COMO AS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Medidas especiais temporárias são ações concretas para reduzir as desigualdades, também conhecidas como “ações afirmativas”. Elas estão diretamente ligadas ao princípio da igualdade de resultados (também conhecida como igualdade de fato ou igualdade substantiva).

Esse princípio significa que não basta reconhecer formalmente os direitos humanos das mulheres, se, na prática, seja por quais motivos forem, esses direitos não sejam plenamente usufruídos pelas mulheres. Ou seja, o que importa não é só o que está previsto na lei, mas também a situação observada na prática (os resultados).

Algumas das formas mais conhecidas de medidas especiais temporárias são o estabelecimento de cotas e a criação de fundos, bolsas ou medidas especiais de incentivo e fomento.

### **Não é privilégio. É direito.**

Diversos tratados internacionais de direitos humanos determinam que os Estados adotem esse tipo de medida para eliminar as formas de discriminação vedadas pelo pacto ou convenção. Exemplos: a criação de fundos, bolsas ou medidas especiais de incentivo e fomento.

- ***Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), Artigos 1º e 2º***
- ***Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), Artigo 4º***
- ***Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (CRPD),***

De modo geral, essa obrigação internacional significa que:

- Os Estados podem tomar medidas especiais e concretas no campo social, econômico, cultural, civil e outros, para assegurar o desenvolvimento e a proteção de grupos e pessoas
- O objetivo dessas medidas é que possam exercer plenamente e em condições de igualdade os direitos humanos e as liberdades fundamentais
- As medidas especiais, como cotas, não são consideradas discriminação
- Elas devem ser temporárias, cessando quando o seu objetivo de igualdade de oportunidade e tratamento sejam alcançados

-Elas não devem implicar a manutenção de normas desiguais ou separadas para pessoas ou grupos

*"Medidas especiais temporárias devem ser adotadas para acelerar a modificação e eliminação de práticas culturais e atitudes estereotipadas que discriminam contra ou são desvantajosas para mulheres. Medidas especiais temporárias devem também ser implementadas nas áreas de crédito e empréstimos, esportes, cultura e lazer e conscientização jurídica. Sempre que necessário, tais medidas devem ser direcionadas a mulheres sujeitas a múltiplas formas de discriminação, incluindo mulheres rurais"*

(Comitê da CEDAW, Recomendação Geral n. 25, para. 38)

## 2.3. DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DE GÊNERO

Todas as pessoas possuem identidade de gênero, sejam elas pessoas cisgêneras ou transgêneras. O direito à autodeterminação de gênero para travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias está ligado à liberdade, à cidadania, à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, de igualdade e de não discriminação. **Os Estados têm o dever de fornecer acesso ao reconhecimento da identidade de gênero de modo consistente com os direitos a uma vida livre de discriminação, igual proteção diante da lei, privacidade, identidade e liberdade de expressão** (A/73/152, para. 21).

A identidade de gênero é um aspecto essencial da personalidade de cada pessoa e, por isso, deve ser respeitada e reconhecida pelo Estado, sem a imposição de barreiras que subordinam este direito a critérios externos, sejam eles médicos, jurídicos ou sociais. Impor **requisitos abusivos** para o reconhecimento legal da identidade de gênero (como cirurgias, esterilização forçada, tratamentos ou outras intervenções médicas, divórcio, ou procedimentos excessivamente morosos ou custosos) são uma violação dos direitos humanos das pessoas trans e, em alguns casos, pode equivaler a tortura (A/HRC/34/57, para. 49; A/HRC/29/23, paras. 69-70; A/HRC/22/53, paras. 76-79).

Nesse sentido, cabe ao Estado o dever de assegurar que a autodeterminação de gênero seja efetivada por meio de políticas públicas inclusivas, procedimentos administrativos acessíveis e uma atuação institucional comprometida com a promoção da igualdade e com a superação de estigmas históricos.

O direito à autodeterminação (também descrita como “autoidentificação”) é observado internacionalmente para outras características, como raça e etnia, e é consagrado em instrumentos internacionais importantes como a Declaração e o Programa de Ação de Durban sobre Racismo e Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas:

*"Urge os estados a coletar, compilar, analisar, disseminar e publicar dados estatísticos confiáveis nos níveis nacional e local, e adotar todas as medidas relacionadas necessárias para avaliar regularmente a situação de indivíduos e grupos de indivíduos que sejam vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância (...). Quaisquer informações devem, conforme apropriado, ser coletadas com o consentimento expresso das vítimas, **com base em sua autoidentificação** e de acordo com as provisões sobre direitos humanos e liberdades fundamentais, como regulamentos sobre proteção de dados e garantias de privacidade" (Programa de Ação de Durban, para. 92, "a")*

*"A autoidentificação como indígena ou tribal será considerada critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições desta Convenção" (Convenção 169 da OIT, art. 1º (2))*

A autodeterminação é reconhecida como princípio legítimo para garantir que o Estado ou outros atores com maior poder não neguem direitos humanos com base na recusa do reconhecimento de identidade. Ela se fundamenta em vivências e experiências observáveis pelas ciências sociais, humanas e políticas, não sendo um conceito abstrato, mas carregado de significados que afetam profundamente o sujeito. Ao assegurar o reconhecimento de si e a identificação com um grupo social, a autodeterminação exige do Estado políticas específicas e atenção qualificada para assegurar o bem-estar e a inclusão dessas pessoas.

## **O direito à autodeterminação de gênero foi reconhecido no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal (STF) Entenda o caso!**

Em 2018, o STF julgou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 4275/DF), sobre o direito das pessoas trans a modificar o prenome e o “sexo” diretamente no registro civil, com base na autodeterminação de gênero - independentemente de cirurgias, realização de tratamentos hormonais, pareceres médicos ou pedido judicial. A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) após provocação de instituições da sociedade civil como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo - ABGLT e a ANTRA. Isso significa que o STF reconhece a autoidentificação como critério legal:

*"A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade"*

*(STF - Acórdão da ADI n. 4275/DF, Rel. Min. Marco Aurélio)*

Em 2018, o Brasil constava entre 10 países no mundo que, em linha com o direito internacional dos direitos humanos, haviam adotado um modelo de reconhecimento da identidade de gênero com base na autodeterminação - ao lado de Argentina, Dinamarca, Colômbia, Irlanda, Malta, Noruega, Bélgica, Áustria e Paquistão (A/73/152, para. 52). Além desses, outros países e jurisdições como Portugal, Índia, diversos estados dos Estados Unidos e províncias canadenses também adotaram políticas semelhantes. Estima-se que entre 1,5 e 2 bilhões de pessoas vivam sob leis e políticas que asseguram o direito à autoidentificação de gênero. Em nenhum desses contextos há evidências empíricas estabelecidas correlacionando aumento das agressões sexuais ou qualquer outra forma de violência de gênero atribuídas a pessoas trans ou decorrentes do exercício do direito à autodeclaração.

## VOCÊ SABIA?

O Brasil possui mecanismos para tratar de situações de eventuais abusos ao direito à autodeterminação de gênero. Desde 1940, o Estado brasileiro considera crime a falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal). Do ponto de vista civil, a legislação também prevê o ato ilícito de “abuso de direito” (art. 187 do Código Civil). Além disso, o país possui experiência na implementação das políticas de cotas raciais no ensino superior e no serviço público por meio de comissões de heteroidentificação. É importante seguir aprimorando e investindo em medidas, processos e mecanismos de monitoramento e controle participativos e baseados em direitos humanos.

### a) Código Civil

O Código Civil de 2002 protege os direitos da personalidade, e prevê que as pessoas têm direito a uma indenização se alguém violar ou ameaçar esse direito. Os direitos da personalidade incluem o direito a ser reconhecida como sujeita de direitos, o direito ao nome, o direito ao corpo e o direito à privacidade.

### b) Dignidade póstuma das travestis e mulheres trans

A inclusão do direito à memória e a proteção da dignidade póstuma (e dos procedimentos funerários relativos) no rol dos direitos abrigados no direito à autoidentificação de gênero exige a adoção de uma perspectiva diferenciada a respeito das relações jurídicas com o Estado e também entre particulares.

A retificação do nome e/ou do gênero é um procedimento que materializa e expressa um direito de personalidade que tem traços de interesse coletivo e público, por estar intrinsecamente relacionado à construção de uma sociedade mais justa e ao fortalecimento de valores ligados à tolerância à diversidade e à igualdade. Por isso, nos casos de morte ou desaparecimento de pessoas transexuais e de travestis, a extinção dos direitos personalíssimos em razão do óbito não significa o apagamento da memória individual, familiar, grupal e coletiva da vida da pessoa. Incluindo-se o direito à retificação post mortem e o reconhecimento do nome social da pessoa.

O direito à memória nunca se restringe à pessoa morta ou desaparecida, mas alcança a coletividade e o grupo ao qual essa pessoa pertence e se integrava em vida.

Por outro lado, a dignidade póstuma tem ligação intrínseca com a liberdade de ser e de se expressar exercida em vida, além de ser um desdobramento natural da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro, nos termos do artigo 1º, III da Constituição. A Deputada Federal Duda Salabert apresentou projeto de lei PL n. 56/2024, a fim de assegurar a dignidade póstuma das pessoas trans; a matéria segue em tramitação. A ANTRA lançou Nota Técnica sobre o tema.<sup>5</sup>

<sup>5</sup>Disponível em [antrabrasil.org/cartilhas](http://antrabrasil.org/cartilhas).

## 24. DIREITO À RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que pessoas trans pudessem retificar e alterar seu registro civil, seja o seu nome e gênero sem a necessidade de cirurgias, laudos médicos, comprovação ou autorização judicial, reconhecendo a identidade de gênero como um direito fundamental no julgamento da ADI 4275. Em 2025, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estendeu o mesmo direito às pessoas não-binárias.

### Conselho Nacional de Justiça

O direito à retificação foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do **Provimento nº 73/28 de junho de 2018**. Todos os cartórios de registro de pessoas do Brasil têm o dever de garantir e realizar a alteração de nome e marcador de gênero nas certidões de nascimento da pessoa, a pedido. Esse direito foi estendido às pessoas trans que residem fora do país. Nesses casos, a retificação pode ser realizada diretamente nos consulados, de acordo com o provimento 152/23 do CNJ.

#### FIQUE POR DENTRO!



A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) editou uma Cartilha Nacional sobre a Mudança de Nome e Gênero em Cartório, que apresenta o passo a passo para o procedimento de alteração e os documentos exigidos pela norma nacional do CNJ.

Em 2018, a ANTRA lançou uma cartilha para tirar dúvidas e auxiliar no processo de retificação documental de Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans. O guia “Eu Existo: alteração do registro civil de pessoas transexuais e travestis” contribui para implementar a decisão do STF na ADI 4275.



**IMPORTANTE: Essa decisão do STF foi um marco importante, pois dentre seus desdobramentos está a interpretação para aplicação da Lei 14.382/2022, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) e estabelece que toda pessoa tem o direito de mudar o nome diretamente em cartório, sem necessidade de ação judicial. No caso das pessoas trans, a mudança pode ser feita a partir da autodeclaração de gênero.**

## **Conselho Nacional de Justiça**

Com a certidão de nascimento retificada em mãos, a pessoa requerente deverá providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua identificação. Isso inclui documentos pessoais como o RG/CNI, o Cadastro de Pessoa Física (Receita Federal), título eleitoral, documentos escolares, CNH, passaporte (se houver), etc. Geralmente as despesas provenientes da emissão desses documentos são de responsabilidade da pessoa requerente.





## 25. DIREITO AO NOME SOCIAL: UMA POLÍTICA QUE ABRE PORTAS E ASSEGURA CIDADANIA

**"Nome social"** é o nome pelo qual travestis e demais pessoas trans se identificam e são reconhecidas em suas relações sociais. O nome social deve ser usado nas interações interpessoais, independente do constante em sua documentação.

### VOCÊ SABIA?

O nome social deve ser garantido e pode ser adotado por pessoas trans de todas as idades, inclusive por crianças e adolescentes. Nome social, é uma tecnologia inovadora desenvolvida pelas travestis para reivindicar os seus direitos diante da discriminação.

O nome social independe de registro em qualquer documento, prevalecendo sempre a manifestação da pessoa, uma vez que provém da escolha da própria de acordo com sua subjetividade. O nome social pode ser inserido em diversos documentos oficiais como RG, CPF, título de eleitor, cartão do SUS, Gov.br, documentos de instituições financeiras, educacionais, dentre outras.

Já o nome civil ou nome de registro é aquele que consta do registro de nascimento e/ou casamento de uma pessoa, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Muitas vezes o nome social será o nome usado após a retificação, mas nem sempre isso é uma regra. O nome de registro é aquele que consta na base de dados da receita federal e deve ser atualizado após a retificação feita no cartório.

Realizada a devida averbação da alteração do nome e/ou gênero em cartório, o nome pelo qual a pessoa trans se identifica deixa de ser nome social e passa a ser o nome civil/de registro, devendo ser alterado nos documentos pessoais e nos demais registros que digam respeito a sua identificação de forma definitiva.

### IGUALDADE NA PRÁTICA?

Na prática, mesmo com a possibilidade de retificar nome e gênero diretamente nos cartórios, diversos fatores ainda são obstáculos para que as pessoas trans possam exercer plenamente os seus direitos. Isso inclui a burocracia e os custos envolvidos no processo. A ausência de regras de isenção específicas para este procedimento impede que travestis e pessoas trans em situação de vulnerabilidade social possam usufruir do

direito ao nome civil. A transfobia institucional e a falta de tratamento adequado também são fatores que dificultam o acesso à retificação.

## A IMPORTÂNCIA DO NOME SOCIAL.

Em meio a tantos obstáculos, ainda que exista a possibilidade da retificação de nome e gênero no cartório, o uso do nome social possui extrema relevância nas relações sociais. A incompatibilidade entre a imagem pessoal representada pela pessoa trans e o nome em seus documentos constantemente gera constrangimentos e situações de violência.

***IMPORTANTE! Retificar o nome e marcador de gênero é um direito e não uma obrigação das pessoas trans. Pessoas trans que não retificaram os seus registros, seja por desejo próprio, impossibilidade administrativa ou de qualquer natureza, devem ter respeitada a sua identidade de gênero, assegurado o direito ao nome social e a garantia do uso dos espaços segregados de acordo com a sua autodeclaração de gênero, independentemente do que consta em seus documentos.***

## NOME SOCIAL NO SUS

Desde 2007, a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS, em seu terceiro princípio, assegura o campo para preenchimento do nome social nos documentos de identificação do sistema de saúde (cartão do SUS), vetando o uso de formas de tratamento desrespeitosas e preconceituosas durante o atendimento.

Em 2009, a Portaria nº 1.820 dispôs sobre os direitos e deveres dos(as) usuários(as) da saúde, dentre eles, o nome social no SUS. Para muitas pessoas trans, o cartão passou a ser o primeiro documento que ela teria com seu nome social. Essa mudança foi muito importante, especialmente porque no Cartão do SUS consta apenas o nome social,<sup>6</sup> permanecendo o nome de registro apenas nos sistemas internos.

Com a integração dos sistemas governamentais, quando a pessoa inclui o nome social na base de dados da Receita Federal, o DataSus atualizará automaticamente as suas informações no aplicativo. O mesmo acontece com o Gov.Br.

<sup>6</sup> Campanha Nome Social no SUS. [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/cartazes/nome\\_social\\_sus.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/cartazes/nome_social_sus.pdf)

# NOME SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Portaria nº 233 de 2010 estabelece que: "Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais."

Apenas em 2015 a Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal publicou a resolução nº 12/2015<sup>7</sup> aprovado pelo Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), que determina o reconhecimento e a adoção do Nome Social de alunos trans em instituições de ensino. Ela é válida em todos os tipos de instituição e também nos mais variados níveis de educação. Isso significa que, desde o Ensino Fundamental até a Universidade, todos devem respeitar a identidade de gênero do(a) aluno(a).

## NOME SOCIAL ENEM (2014):

Em 2014, após 15 edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), pela primeira vez estudantes trans puderam solicitar o nome social. Nos últimos anos, o ENEM passou a ter cada vez mais travestis e demais pessoas trans inseridas devido a possibilidade de solicitação e uso do nome social. Desde 2024, o INEP determinou que o nome social precisa constar na base de dados da Receita Federal para ser reconhecido no ENEM.

## NOME SOCIAL NAS UNIVERSIDADES

Em 2009, a Universidade Federal do Amapá foi a primeira instituição de ensino superior no Brasil a regulamentar o uso do nome social. Hoje, apesar de já ser uma realidade em muitas universidades, há tantas outras que ainda não implementaram essa garantia. Práticas discriminatórias têm sido observadas ao publicar resultados e listas de candidatos(as) aprovados(as) nas quais o nome social tem sido desconsiderado, mesmo para aquelas pessoas trans que teriam solicitado a inclusão do nome social.

<sup>7</sup>

Resolução nº 12/2015,  
CNCD/LGBT. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/cnclgbt/resolucoes/resolucao-012>

## NOME SOCIAL MEC - PORTARIA 33/2018

Em 2018, o Ministério da Educação homologou resolução interna que determina a utilização do nome social em documentos da educação básica. Ela havia sido aprovada em 2017 e aguardava a determinação do MEC para entrar em vigor. Desde então, estudantes maiores de 18 anos podem fazer a solicitação diretamente à instituição de ensino. No caso dos(as) estudantes menores de idade, o pedido deve ser feito por uma das pessoas responsáveis.

A Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação, prevê que na elaboração e implementação de propostas curriculares e projetos pedagógicos, o sistema de ensino e as escolas de educação básica brasileira devem assegurar diretrizes e práticas com objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função da orientação sexual identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários(as) e familiares.

## NOME SOCIAL NA JUSTIÇA ELEITORAL<sup>8</sup>

Desde 2018, uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) permitiu que pessoas travestis e transexuais pudessem incluir no título de eleitor o nome social pelo qual são conhecidas. É um serviço rápido, simples e que pode ser feito remotamente, de acordo com as informações prestadas pela própria eleitora ou eleitor.

É possível solicitar a inclusão a qualquer momento, desde que o pedido seja feito antes do fechamento do cadastro eleitoral, que ocorre 150 dias antes de cada período eleitoral.

- Acesse a aba “Autoatendimento do Eleitor”, na página principal do Portal do TSE
- Clique em ***Inclua seu nome social***.
- Preencha os campos com as informações e os documentos necessários
- Aguarde a análise da Justiça Eleitoral.

<sup>8</sup><https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Marco/plenario-nome-social-constara-no-titulo-de-eleitor>

# NOME SOCIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Também em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicou uma Resolução<sup>9</sup> garantindo que travestis e demais pessoas trans fossem reconhecidas pelo nome social em registros funcionais, sistemas e documentos. A norma vale para usuários(as) dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) dos tribunais brasileiros.

## NOME SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DECRETO N° 8727/2016<sup>10</sup>

O Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, regulamenta “o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais...” (art. 1º).

*“Os registros dos sistemas de informação de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo ‘nome social’ em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos” (art. 3º).*

## NOME SOCIAL RECEITA FEDERAL:<sup>11</sup>

A Instrução Normativa 1.718/2017, garante a inclusão ou a exclusão do nome social no CPF. A medida atende ao Decreto 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional. A solicitação pode ser realizada via processo digital na Receita Federal.

<sup>9</sup>Resolução CNJ. <https://portal.trt12.jus.br/index.php/noticias/resolucao-do-cnj-garante-uso-do-nome-social-no-judiciario-pessoas-trans-transexuais-e>

<sup>10</sup>Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

<sup>11</sup> <https://www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-nome-social-no-cpf>

# COMO SOLICITAR A INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE NOME SOCIAL:

A solicitação pode ser realizada via processo digital. Para abrir o processo, acesse o site da receita federal e pesquise por "Solicitar serviço via processo digital". Escolha a área "Cadastro" e o serviço correspondente - inclusão, alteração ou exclusão do nome social. Em seguida, junte os documentos necessários, em arquivos separados e classificados por tipo. Documentos sem relação com o serviço ou a pessoa a que se refere o processo serão rejeitados.

## NOME SOCIAL NO CADÚNICO

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) passou por atualizações para garantir maior inclusão da população LGBTQIA+. As mudanças incluem a substituição do campo "apelido" por "nome social", a adição de marcadores para identificação de pessoas trans e travestis, a introdução do campo "gênero" para permitir a identificação como não binária e a alteração dos campos "mãe" e "pai" para "filiação 1" e "filiação 2". Essas alterações visam respeitar a identidade de gênero autodeclarada e combater a invisibilidade e discriminação enfrentadas por essa comunidade.

## NOME SOCIAL NA IDENTIDADE

O Decreto n. 8.727/2016 também determinou a inclusão do nome social na carteira de identidade, uma conquista histórica para a dignidade das pessoas trans e travestis. Mais do que uma medida burocrática, trata-se do reconhecimento oficial da identidade de quem, por muito tempo, foi forçado a existir sob o peso de nomes que não refletem sua verdade. O nome social na identidade é uma ferramenta de cidadania, que garante acesso mais seguro a serviços públicos, educação, saúde e trabalho, reduzindo os riscos de constrangimento, violência institucional e exclusão.

## 2.6. DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E NA VIDA PÚBLICA

"A participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma **exigência básica de justiça ou democracia**, mas pode ser também considerada uma condição necessária **para que os interesses das mulheres sejam levados em conta**. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação do ponto de vista próprio das mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá alcançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz" (Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, para. 181)

Sem a participação plena e livre de discriminação das travestis e mulheres trans na política e na vida pública, não há democracia. Conforme preconizado na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, a sua participação é não só uma exigência básica da justiça e da democracia, mas uma condição para que seus interesses importem. As travestis e mulheres trans enfrentam muitos obstáculos para participar na política e na vida pública, mas possuem direitos e têm ocupado cada vez mais espaço.

### O direito a participar na vida pública e na política compreende:

- O direito de votar em eleições, referendos e plebiscitos
- O direito ao voto secreto
- O direito de ser elegível para todos os órgãos públicos eletivos
- O direito de participar na formulação das políticas governamentais e sua implementação
- O direito a exercer cargos públicos e desempenhar funções públicas em todos os níveis de governo
- O direito de participar de organizações não-governamentais e associações a respeito da vida pública e política do país
- O direito de reunião
- O direito de fazer campanha livremente
- O direito a exercer a sua liberdade de opinião e expressão
- O direito de representar o País no âmbito internacional e participar do trabalho de organizações internacionais, como a ONU



## **Aspectos positivos identificados pelo Comitê da CEDAW**

- Adoção de leis como a igualdade salarial (nº 14.611/2023) e enfrentamento à violência política de gênero (nº 14.192/2021)
- Criação do Ministério das Mulheres, do Ministério dos Povos Indígenas e do Ministério da Igualdade Racial (2023)
- Esforços para aumentar a participação das mulheres, como o Projeto “Mais Mulheres no Poder” e o Plano Plurianual 2024-2027

## **Situação constatada pelo Comitê CEDAW**

- Apesar de representarem quase 52% da população, as mulheres ocupam apenas 17% das cadeiras no Congresso.
- Persistência de violência política de gênero, incluindo ameaças e campanhas de desinformação contra mulheres na política, candidatas e defensoras de direitos humanos.
- Apenas 20 das 138 missões diplomáticas do Brasil são chefiadas por mulheres.

Dados do TSE sobre as eleições de 2024 mostram que:

Heterossexuais foram 98,2% das candidaturas

- Mulheres lésbicas e bissexuais representaram 0,2%.
- Pessoas trans de todos os gêneros correspondem a 0,2%.
- Não há dados específicos sobre mulheres trans.

## **Situação constatada pelo Comitê CEDAW**

- Impacto limitado das medidas temporárias, como cotas, para atingir a igualdade de gênero substantiva na política.
- Sub-representação de mulheres indígenas, quilombolas, afrodescendentes e LBTI em cargos públicos.
- Violência contra mulheres defensoras de direitos humanos.

**Mulheres trans enfrentam obstáculos imensos à participação política no Brasil, mesmo diante da previsão legal de cotas de gênero nos partidos. As falhas estruturais nesse campo são profundas: muitas vezes, partidos ignoram ou resistem à inclusão de candidaturas trans, ainda que estas sejam legalmente reconhecidas como femininas. Há relatos recorrentes de situações em que mulheres trans são obrigadas a disputar vagas destinadas a homens, o que é uma violação do seu direito à identidade de gênero**

**e ao princípio da paridade nas disputas eleitorais. Esse cenário revela não apenas a resistência institucional à presença trans na política, mas também a urgência de políticas afirmativas que assegurem representatividade com dignidade e respeito.**

**O Comitê CEDAW fez recomendações sobre como integrar a interseccionalidade à obrigação de representação igual e inclusiva de mulheres nos sistemas de tomada de decisão (Recomendação Geral n. 40)**

- a)** Adotar legislação e outras medidas, incluindo medidas de conscientização e educação, para prevenir e erradicar formas interseccionais de discriminação e garantir a igualdade substantiva;
- b)** Desenvolver e integrar uma perspectiva interseccional de gênero em todas as áreas e em todos os níveis de tomada de decisão, baseada na coleta e análise de dados interseccionais sobre mulheres;
- c)** Desenvolver estratégias de recrutamento para garantir acesso igual das mulheres em toda a sua diversidade em postos públicos em todas as áreas de tomada de decisão, e que guiem atores relevantes no setor privado a igualmente adotar tais estratégias de recrutamento, por exemplo, por meio de leis, conscientização sobre a relação mutuamente benéfica entre diversidade e integridade e a importância e sucesso de equipes diversas, e também por meio de mecanismos financeiros e outros incentivos;
- d)** Promover, usando uma lente interseccional, a liderança das mulheres.

**A Recomendação Geral n. 40 do Comitê CEDAW sobre obrigação de representação igual e inclusiva de mulheres nos sistemas de tomada de decisão reconhece “identidade de gênero” como forma vedada de discriminação.**

## **Dia Nacional da Visibilidade Trans (2004)**

No dia 29 de janeiro de 2004, o Programa Nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde, em conjunto com a ANTRA, lança no Congresso Nacional a campanha “Travesti e Respeito: já está na hora dos dois serem vistos juntos” em 29 de janeiro de 2004. Pela primeira vez na história, travestis discutiram com o governo federal a criação de uma campanha nacional para acabar com a discriminação sofrida. Essa data viria a ser decretada pela diretoria como o Dia Nacional da Visibilidade Trans, passando a compor o calendário nacional da luta pela cidadania das pessoas trans. No mesmo ano, durante o primeiro mandato do Presidente Lula, a ANTRA participa da construção do Programa Brasil sem Homofobia, representada por sua presidenta Janaina Dutra (in memorian). O dia internacional da visibilidade trans internacional foi criado cinco anos depois, em 31 de março de 2009.

<sup>12</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf)

## **Marsha Trans Brasil**

A Marsha Trans Brasil é uma mobilização nacional organizada pela ANTRA em parceria com o Instituto Brasileiro de Transmasculinidades - IBRAT, com o objetivo de celebrar o Dia da Visibilidade Trans e fortalecer a luta por direitos humanos para pessoas trans e travestis no Brasil. A primeira edição ocorreu em 28 de janeiro de 2024, em Brasília, reunindo ativistas, parlamentares e apoiadoras em uma marcha que partiu do Congresso Nacional até o Museu Nacional da República. O nome "Marsha" é uma homenagem à ativista trans Marsha P. Johnson, ícone do movimento LGBTQIA+ e uma das líderes dos protestos de Stonewall em 1969. Hoje existem no Brasil pelo menos 15 marchas trans em diversas cidades.

## **VOCÊ SABIA?**

O Dia Nacional da Visibilidade Trans, a Marsha Trans as paradas do orgulho trans e diversas outras formas de manifestação coletiva do movimento são marcos importantes para reivindicar igualdade de direitos e o fim da discriminação contra a população trans, inclusive as travestis e mulheres trans. Essas são formas de contribuir para o reconhecimento dos seus direitos humanos, bem como modo de exercitar coletivamente o direito à participação na vida pública.

## **Programa “Mulheres na Política” (TSE e TCU)**

Estimula a participação política feminina com cotas de gênero para candidaturas e distribuição proporcional de recursos eleitorais.

## **Cotas de Gênero (Lei nº 9.504/1997)**

Determina mínimo de 30% de candidaturas de mulheres nas eleições proporcionais (com financiamento eleitoral obrigatório). Travestis e mulheres trans devem ter garantido o acesso às cotas de gênero em respeito e reconhecimento às suas identidades de gênero.

## **Você sabe o que é violência política de gênero?**

A violência política de gênero é um tipo de violência de gênero. Ela consiste em qualquer ato ou ameaça de violência de gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, que as impeça de exercer seus direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados. Trata-se de um fenômeno global crescente, que impede a

participação das mulheres na política e na vida pública de forma autônoma e independente, com consequências negativas para toda a sociedade.

A violência política de gênero pode ocorrer em muitos contextos, tais como em territórios e comunidades onde mulheres atuam como lideranças, mas tem impacto especialmente grave durante o período eleitoral, contra aquelas que ousam disputar cargos eletivos. Travestis e mulheres trans parlamentares, sejam vereadoras, deputadas estaduais ou federais, assim como mulheres cis negras, têm sido alvo constante de ataques de ódio e violência política de gênero, incluindo ameaças às suas vidas, de suas equipes e de suas famílias.

## BRASIL

A Lei nº 14.192/2021, conhecida como a Lei de Violência Política contra as Mulheres, estabelece medidas para combater a violência política de gênero, reconhecendo-a como um crime e criando mecanismos legais para punir os agressores.

### Lei da violência política de gênero

O TRE/RJ reconheceu a violência e aplicou de forma inédita a Lei de Violência Política de Gênero em um caso envolvendo uma parlamentar trans - a vereadora Benny Brioly. A decisão é um avanço no reconhecimento das múltiplas formas de discriminação enfrentadas por mulheres trans no espaço político. Primeira condenação em um Tribunal no país por violência política de gênero, esta decisão reforça que a violência política não se restringe a agressões contra mulheres cisgênero, mas atinge todas as mulheres que ocupam posições de poder e representação, incluindo travestis e mulheres trans. É um passo para garantir a participação política plena, segura e respeitosa dessas mulheres, assegurando direitos e fortalecendo a democracia.

### Cautelar da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH):

em 2022, a CIDH concedeu medidas cautelares em favor da vereadora por Niterói **Benny Briolly** e integrantes da sua equipe, diante de ameaças reiteradas. Destacando a especial vulnerabilidade de travestis e mulheres trans negras à violência política, a CIDH considerou insuficientes as respostas dadas pelo Brasil até então para garantir a sua proteção.

“As pessoas LGBTI são particularmente vulneráveis à violência, o que é reforçado pela disseminação do 'discurso de ódio' dirigido a essa comunidade em diferentes contextos, como por meio de mídias virtuais. (...) Crimes contra pessoas LGBTI são frequentemente precedidos por um contexto de altos níveis de discriminação. (...) Pessoas trans, em particular mulheres trans, sofrem um ciclo de violência, discriminação e criminalização. Entre as mais vulneráveis à violência estão as mulheres transgênero e travestis que são defensoras dos direitos humanos. Ataques à vida de defensoras dos direitos humanos têm um efeito multiplicador que vai além da vítima em questão. (...) A violência contra as mulheres no Brasil é um problema estrutural e disseminado, reforçando que há uma divisão racial significativa no país, na medida em que mulheres negras são mais propensas a sofrer atos de violência. (...) No Brasil, pessoas afrodescendentes são particularmente vulneráveis à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero.” (CIDH, Resolução n. 34/22 - Benny Briolly, Brasil, para. 41).



## 27. DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA A VIOLENCIA E ACESSO À JUSTIÇA

**“A violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcancem os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz”**

*(Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, para. 112)*

De acordo com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, a expressão “violência contra a mulher” se refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada (para. 113).

De modo similar, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A violência de gênero contra as mulheres se manifesta em um “contínuo” na sociedade - do corpo à comunidade, das instituições aos meios facilitados pela tecnologia, da família ao Estado e à sociedade. As travestis e mulheres trans sofrem violência de gênero e têm direito à proteção e a buscar acesso à justiça.

### MARCOS IMPORTANTES

**1992:** Recomendação Geral n. 19 do Comitê CEDAW sobre violência contra a mulher (atualizada em 2017 pela Recomendação Geral n. 35)

**1993:** Declaração da ONU sobre Violência contra as Mulheres. Declaração da Conferência de Viena sobre Direitos Humanos - reconhece “violência contra mulheres” como violação de direitos humanos.

**1994:** Adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

**1995:** Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (Parágrafos 112 a 130 – D. “A violência contra a mulher”).

**2000:** Resolução 1325 do Conselho de Segurança sobre Mulheres, Paz e Segurança.

**2013:** O tema foi objeto de revisão na 57a Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher (CSW57).



## Vicky Hernández vs. Honduras

O reconhecimento de que mulheres trans são submetidas a formas particulares de violência se reflete em decisões da Corte IDH na região.

Vicky Hernández era uma mulher trans, trabalhadora sexual e ativista do "Coletivo Unidade Cor-de-Rosa". Em 28 de junho de 2009, durante um toque de recolher imposto após o golpe de Estado, Vicky foi abordada por uma patrulha policial em San Pedro Sula. Ela tentou fugir e foi encontrada morta no dia seguinte com ferimentos de arma de fogo. A investigação oficial não considerou adequadamente o contexto de violência e discriminação contra pessoas LGBTQIA+, especialmente mulheres trans, e não levou em conta possíveis envolvimentos de agentes estatais no crime.

Em 2021, a Corte decidiu pela responsabilidade do Estado pela ausência de respostas efetivas à situação de especial discriminação e violência vivida por pessoas trans, assim como pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade, à privacidade, ao nome, à vedação de discriminação com base em gênero e ao acesso à justiça, uma vez que as autoridades não cumpriram sua obrigação de investigar efetivamente o transfeminicídio de Hernández, contrariando a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e a Convenção de Belém do Pará. Como reparação, a Corte ordenou medidas como a reabertura da investigação, a criação de uma bolsa de estudos em nome de Vicky, a implementação de protocolos para casos de violência

contra pessoas LGBTQIA+ e a adoção de um procedimento para o reconhecimento legal da identidade de gênero no país. (Hernandez vs. Honduras, paras. 124, 125, 136).

## **Uso excessivo da força contra pessoas trans**

No 4º ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU), o Brasil recebeu a recomendação de “assegurar uma abordagem baseada em direitos por agentes de aplicação da lei em relação à população LGBTQI+, inclusive criando protocolos policiais que tratem especificamente dessa violência” (A/HRC/52/14, para. 149.280). No ciclo anterior, recomendação similar havia sido aceita pelo país para “reduplicar os esforços de capacitação para todas as forças de segurança com o objetivo de evitar práticas de viés racial ou dirigidas de acordo com a raça, entre outros, contra minorias vulneráveis, como contra pessoas LGBTI” (A/HRC/36/11, para. 136.42).

## **Identidade de gênero nos Boletins de ocorrência**

A **Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014**, do Conselho Nacional LBGT, estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

## **Protocolo para julgamento sob a perspectiva de gênero**

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece protocolo de julgamento sob a perspectiva de gênero que inclui a perspectiva de mulheres trans. O **Protocolo** visa orientar a magistratura brasileira a incorporar a análise de gênero em suas decisões judiciais. Ele busca sensibilizar juízes e juízas para as desigualdades estruturais que afetam mulheres e meninas, promovendo decisões mais justas. Ele estabelece diretrizes para identificar e combater estereótipos de gênero, sexism, racism, transfobia e outras formas de discriminação presentes no sistema judiciário.

## **Formulário Rogéria**

Em 2024, o Comitê da CEDAW recomendou que o Brasil desenvolvesse um sistema para a coleta e análise de dados desagregados sobre violência contra as mulheres trans. Apesar disso, até o momento, o Estado brasileiro não produz e dissemina de modo sistemático dados e estatísticas oficiais desagregadas por orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais.

O Formulário Rogéria visa mudar essa realidade. Trata-se de uma ferramenta institucional criada para identificar e prevenir situações de risco, violência e violações de direitos contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil. Instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e implementado em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional do Ministério Público, o formulário visa uniformizar o registro de ocorrências de LGBTfobia, permitindo a coleta sistemática de dados e a elaboração de políticas públicas eficazes. Além disso, o formulário homenageia a artista e ativista Rogéria, símbolo da luta por direitos e visibilidade da população trans no país.

## **Superior Tribunal de Justiça: Lei Maria da Penha também protege mulheres trans**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para travestis e mulheres trans. A decisão representa um marco na garantia de direitos e no enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Ao estender essa proteção, o STJ afirma que a identidade de gênero deve ser respeitada e que a violência baseada no gênero atinge também mulheres trans ao reconhecer que estas são, sem sombra de dúvidas, mulheres. Essa decisão fortalece o entendimento de que a proteção jurídica deve alcançar todas as mulheres que sofrem violência em razão de sua identidade de gênero, contribuindo para um sistema de justiça mais inclusivo e equitativo.

**"Por unanimidade, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais. Considerando que, para efeito de incidência da lei, mulher trans é mulher também, o colegiado deu provimento a recurso do Ministério Público de São Paulo e determinou a aplicação das medidas protetivas requeridas por uma transexual, nos termos do artigo 22 da Lei 11.340/2006, após ela sofrer agressões do seu pai na residência da família**

**(...)**

**O juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negaram as medidas protetivas, entendendo que a proteção da Maria da Penha seria limitada à condição de mulher biológica. Ao STJ, o Ministério Público argumentou que não se trata de fazer analogia, mas de aplicar simplesmente o texto da lei, cujo artigo 5º, ao definir seu âmbito de incidência, refere-se à violência "baseada no gênero", e não no sexo biológico" (STJ, 2022)**

## **Lei do Feminicídio e Mulheres Trans**

De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam) 2025, em 2024, foram registrados 1.450 feminicídios no Brasil. Tipicamente, as capacidades institucionais de identificar e processar crimes de feminicídio variam consideravelmente entre os estados. Em muitos casos, mortes violentas de mulheres por motivos de gênero não são consideradas feminicídios porque fogem a estereótipos de gênero e noções preconcebidas sobre o que seria a “violência baseada em gênero”. O desconhecimento sobre a lei do feminicídio e sobre questões de gênero, entre outras questões, são desafios para que o Brasil produza dados de gênero de qualidade sobre a violência. Além disso, contribuem para que a violência de gênero seja subnotificada e permaneça sem resposta – principalmente quando seu alvo são mulheres negras e mulheres LBTIQ+, em especial as travestis e mulheres trans.

No Brasil, travestis e mulheres trans ainda enfrentam muitos obstáculos para que casos de assassinato e tentativa de assassinato sejam reconhecidos e tipificados como feminicídio. Mesmo quando há evidente motivação de ódio baseada em identidade de gênero, a transfobia estrutural presente no sistema de justiça e na segurança pública ainda invisibiliza o aspecto de gênero nesses crimes, tratando-os apenas como homicídios comuns.

## **VOCÊ SABIA?**

Tribunais têm compreendido que a Lei do Feminicídio (13.104/2015) deve ser aplicada para proteger travestis e mulheres trans. Em 2020, examinando a aplicação da qualificadora de “feminicídio” a um caso de tentativa de feminicídio de uma mulher trans, o STJ decidiu que o réu deveria ser julgado pela qualificadora, ou seja, reconheceu que questões relacionadas à identidade de gênero se enquadram nas hipóteses previstas pela Lei 13.104/2015, em especial, quando há “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. No caso, o STJ, mantendo a qualificadora na denúncia, decidiu que eventual condenação por feminicídio tentado deveria ser decidida, ultimamente, pelo Tribunal do Júri (STJ, HC 541.237).

Organizações da sociedade civil têm defendido, como ocorreu em relação a Lei Maria da Penha e a Lei sobre violência política de gênero, uma interpretação ampliada e inclusiva da Lei do Feminicídio, bem como sua eventual alteração, de modo a reconhecer explicitamente os assassinatos de mulheres trans como feminicídios – uma medida urgente para enfrentar o genocídio trans e garantir o direito à memória, à verdade e à justiça.

## **"Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios"**

As "Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres - Feminicídios" foram lançadas em 2016 pela ONU Mulheres Brasil em parceria com o governo brasileiro. Seu objetivo é orientar profissionais e instituições envolvidos na investigação, processo e julgamento de mortes violentas de mulheres, assegurando que sejam reconhecidas e tratadas como feminicídios quando motivadas por razões de gênero. Isso inclui a violência doméstica e familiar, bem como o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O documento propõe uma abordagem intersetorial e multidisciplinar, com recomendações práticas para policiais, peritos, promotores, defensores e juízes, visando aprimorar a resposta do sistema de justiça a esses crimes

### **Diretrizes Nacionais e Transfeminicídio**



De acordo com as Diretrizes Nacionais, o motivo transfóbico caracteriza uma das modalidades de violência reconhecidas como feminicídios, definindo como “morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s)agressor(es) amata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição”

### **Programa “Mulher, Viver sem Violência” (2013 - revitalizado em 2023)**

Integra serviços especializados como as Casas da Mulher Brasileira, serviços de acolhimento e apoio psicossocial, jurídico, delegacias e Defensorias em um só local.

### **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**

Canal nacional de denúncias e orientações, com atendimento 24h. Também funciona internacionalmente.

### **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)**

Presentes em vários estados, são delegacias voltadas ao acolhimento de mulheres em situação de violência.

## 2.8. DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA TORTURA, MAUS TRATOS E PENAS OU TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

A proibição da tortura, maus tratos e penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes é absoluta, não cabem exceções. No entanto, a realidade brasileira ainda apresenta tais práticas de maneira rotineira, principalmente no contexto da privação de liberdade, atuação das forças de segurança e terapias de conversão.

Nos contextos de implementação de medidas de privação de liberdade, de acordo com as Regras de Mandela, **a identidade de gênero autodeclarada das pessoas deve ser respeitada ao serem alocadas nos espaços de detenção** (Resolução n. 70/715 da Assembleia Geral, Regra 7, “a”). Ademais, a Relatoria Especial sobre execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais destaca que a alocação das pessoas trans deve ser feita em consulta com a pessoa, inclusive considerando elementos-chave da garantia de sua segurança e autonomia em cada caso (A/HRC/35/23, para. 110, “e”).

### FIQUE SABENDO

- No 3º ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU), o Brasil concordou com a recomendação de **“assegurar que as condições dos centros de detenção se adequem às leis internacionais e brasileiras e que seja dada especial atenção às condições enfrentadas por prisioneiros/as vulneráveis, incluindo mulheres grávidas, crianças e pessoas LGBTI; e proporcionar formação em direitos humanos aos funcionários do sistema jurídico e judicial”** (A/HRC/36/11, para. 136.90).
- Em 2015, o Relator da ONU sobre Tortura e o Subcomitê da ONU para Prevenção à Tortura visitaram o Brasil e manifestaram grande preocupação com as condições dos locais de privação de liberdade no país, incluindo em relação ao tratamento dado a pessoas trans e travestis e solicitaram ao estado brasileiro que adotasse medidas para garantir a proteção e o acesso à saúde para pessoas trans e travestis sob custódia do Estado, incluindo acesso a tratamento hormonal. (*Report of the Special Rapporteur on Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment on his mission to Brazil*).
- O Conselho Nacional de Justiça aprovou, em 2020, a resolução 348/2020, que permite que pessoas trans escolham ser alocadas em unidades prisionais de acordo com sua identidade de gênero, visando garantir sua segurança e dignidade.
- A Resolução Conjunta entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Conselho Nacional LGBT estabelece diretrizes para o respeito à identidade de gênero, à orientação sexual e à diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário brasileiro.

# Terapias de Conversão São Tortura

“Terapia de Conversão” ou de “reorientação sexual e/ou de gênero” é um termo utilizado como guarda-chuva para descrever intervenções de natureza abrangente, que se baseiam na ideia de que a orientação sexual ou a identidade de gênero de uma pessoa pode e/ou deve ser alterada. Tais práticas visam (ou afirmam ter como objetivo) transformar pessoas gays, lésbicas ou bissexuais em heterossexuais, e pessoas trans ou gênero-diversas, em cisgêneras. Dependendo do contexto, o termo é usado para uma infinidade de práticas e métodos, alguns dos quais são clandestinos e, portanto, pouco documentados. O termo “terapia”, derivado do grego, significa “cura”.

No entanto, práticas de “terapia de conversão” são exatamente o oposto: são intervenções profundamente prejudiciais, que disseminam a ideia medicamente falsa de que pessoas LGBTQIA+ e gênero-diversas estão doentes, sujeitando-as a dor e sofrimento intensos, resultando assim, em duradouros danos físicos e psicológicos.

<i>Quais são os métodos utilizados nas práticas de terapia de conversão?</i>	<i>Quais são as consequências das terapias de conversão?</i>	<i>Direitos humanos afetados</i>
Psicoterapêutica Médica Religiosa	Tortura Baixa auto-estima Ansiedade Depressão Isolamento social Dificuldade com intimidade Sentimentos de culpa e vergonha Disfunção sexual Ideação suicida e tentativas de suicídio Transtorno de Estresse Pós-Traumático	Direito à saúde Direito à integridade Direito à proteção contra a tortura Direito à identidade Liberdade de expressão Direito à proteção contra a discriminação

## IMPORTANTE!

**Forçar a “destransição” de gênero ou uma suposta tentativa de “reorientação sexual” de uma pessoa também é uma grave violação de direitos humanos, que pode ser equiparada a tortura.**

## No mundo

Aproximadamente 16 países introduziram a proibição total ou parcial das terapias de conversão, incluindo Brasil, Canadá e Alemanha. Cerca de 20 estados dos EUA proibiram a prática para menores, embora muitos deles não incluam conselheiros e organizações religiosas. Alguns outros países, incluindo a Irlanda, propuseram proibições ou estão consultando sobre o assunto.

## No Brasil

AO Conselho Federal de Psicologia, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, apresentou livro “Tentativas de Aniquilamento de Subjetividades LGBTIs”, contendo histórias de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais que retrata os intensos sofrimentos ético-políticos e os processos de resistência decorrentes de diversas formas de violências, preconceitos, injustiças e exclusão advindos das práticas e terapias de reorientação sexual e de gênero. A Resolução CFP nº 01/2018 impede o uso de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação e veda a colaboração com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias. A resolução tem sofrido diversas ações que visam sustar seus efeitos, sem êxito até o momento.

O Instituto Matizes e a All Out Brasil divulgaram o relatório “Entre Curas e Terapias: esforços de correção da orientação sexual e identidade de gênero de pessoas LGBTQIA+ no Brasil”. A pesquisa identificou 26 formatos de “curas” e “terapias” de reversão sexual e de gênero, as quais são praticadas ou iniciadas por lideranças religiosas, pediatras, psicólogos, coaches, filósofos clínicos, professores, diretores de escola, familiares e amigos. De acordo com o estudo, 52,8% dos participantes foram submetidos a “terapias de conversão” (ou de reorientação sexual e de gênero) entre 6 e 17 anos, evidenciando a alta vulnerabilidade de crianças e adolescentes LGBTQIA+ a essas práticas.

## Legislativo

Os Projetos de Lei n. 5034/2023 e 3624/2023, introduzidos pelas deputadas federais Duda Salabert, Erika Hilton e Camila Jara, visam coibir a prática de terapias de conversão no Brasil.

## **Meios digitais**

Nas redes sociais, tem sido amplamente difundida a ideia de "**destransição**" de gênero e "**cura gay**", frequentemente associadas a ideologias religiosas e promovidas por influenciadores com milhares de seguidores. É necessário acompanhar as plataformas digitais, prevenindo e respondendo adequadamente às pessoas e organizações que continuam propagando mensagens prejudiciais.

## **Não se cale**

Se você presenciou, teve conhecimento ou foi vítima de terapias de conversão, denuncie os perfis, pessoas, instituições ou iniciativas que promovam assédio ou incentivem a destransição de pessoas trans. Caso esteja em sofrimento neste momento ou precisando de ajuda, busque profissionais qualificados:

- Serviço de prevenção ao suicídio 188
- Direitos humanos - Disque 100
- Ministério Público
- Defensoria Pública



## 29. DIREITOS DAS MENINAS TRANS

***"Todas as barreiras devem, portanto, ser eliminadas a fim de permitir que as meninas, sem exceção, desenvolvam o seu pleno potencial e todas as suas capacidades mediante a igualdade de acesso à educação e à formação, à nutrição, aos serviços de saúde física e mental e à informação correspondente" (Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, para. 272)***

Travestis e mulheres trans também foram crianças. Para muitas delas, a infância foi marcada pela hiperpatrulha de gênero, discriminação e pela violência, inclusive nos espaços que deveriam, a princípio, cuidar delas, como a família, a comunidade e as escolas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais (Art. 25). Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança, as crianças têm direito à proteção e ao cuidado necessários ao seu bem-estar (Art. 3º) e devem crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão (Preâmbulo).

A Convenção também reconhece que as crianças têm direito de formular seus próprios juízos e expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos que lhe digam respeito (Art. 12); elas também têm direito à liberdade de expressão (Art. 13), de ter acesso à informações e ideias de todo o tipo (idem), liberdade de pensamento consciência e crença (Art. 14), de associação e reunião (Art. 15), além do direito à privacidade (Art. 16).

As crianças LGBTQIA+, inclusive as meninas trans, também têm todos esses direitos.

### No Brasil

- ***Crianças trans devem ser protegidas contra a discriminação***
- ***A identidade de gênero e o status de saúde, por exemplo, o status de HIV ou saúde mental, estão entre as causas vedadas de discriminação de acordo com a Convenções sobre os Direitos das Crianças (CRC/C/GR/15, para. 9).***
- ***Grupos de crianças que têm maior probabilidade de serem expostas à violência inclui crianças (...) que são lésbicas, gays, transgênero ou transexuais (CRC/C/GC/13, para. 72, "e").***

- **Consequências adversas da discriminação contra adolescentes trans**

- Experiências de violência e discriminação contra adolescentes LGBTI “foram ligadas a baixa autoestima, taxas mais elevadas de depressão, suicídio e situação de rua” (CRC/C/GC/20, para. 33).
- Entre as medidas para os Estados protegerem os direitos de adolescentes trans se incluem ações de conscientização pública e implementação de medidas de apoio e segurança (CRC/C/GC/20, para. 34).
- O Brasil deve adotar medidas para proteger e apoiar crianças que sofreram bullying, discriminação, assédio e qualquer outra forma de violência, inclusive as crianças trans (CRC/C/BRA/CO/5-7, para. 27, “d”).
- O Brasil deve adotar medidas específicas para a saúde mental das crianças e adolescentes trans, por estarem em maior risco de cometer suicídio e mutilação (CRC/C/BRA/CO/5-7, para. 38, “d”).

- **Direito à identidade**

- O Comitê recomendou ao Brasil em 2025:
  - (a) Reconheça o direito à identidade das crianças lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e intersexuais e adote medidas para garantir que todas elas gozem da liberdade de expressão e do respeito pela sua integridade física e psicológica, identidade de gênero e autonomia emergente;
  - (b) Adote legislação que reconheça a existência das crianças trans e os seus direitos (CRC/C/BRA/CO/5-7, para. 24).

- **Igualdade de gênero nas políticas de saúde para crianças trans**

- Todas as políticas e programas que afetam a saúde das crianças devem estar fundamentados em uma abordagem ampla de igualdade de gênero que assegure a plena participação política das jovens mulheres; o empoderamento social e econômico; o reconhecimento de direitos iguais relacionados à saúde sexual e reprodutiva; e o acesso igual à informação, educação, justiça e segurança, incluindo a eliminação de todas as formas de violência sexual e baseada em gênero (CRC/C/GR/15, para. 11).
- O Brasil deve garantir cuidados de saúde mental e programas específicos para crianças e adolescentes trans, adaptados às necessidades individuais, e assegurar apoio psicológico adequado (CRC/C/BRA/CO/5-7, para. 38, “e”)

- **Direito à liberdade de expressão e respeito à integridade e à autonomia**

- O Comitê enfatiza os direitos de todos(as) adolescentes à liberdade de expressão e respeito à sua integridade física e psicológica, identidade de gênero e autonomia emergente (CRC/C/GC/20, para. 34).

## **Projetos que proíbem crianças em paradas LGBTQIA+ são discriminatórias**

A diversidade não é uma ameaça às infâncias. Projetos que afirmam o contrário, muitas vezes embasados em estereótipos de gênero e argumentos discriminatórios e transfóbicos, associam as identidades de pessoas LGBTQIA+ a algo impróprio ou nocivo. Paradas LGBTQIA+ são espaços legítimos de celebração, afeto, resistência e construção de cidadania. Acima de tudo, são uma forma coletiva de a população LGBTQIA+ exercer os direitos à participação na vida pública, à liberdade de reunião pacífica e de associação. Impedir o acesso de crianças a esses ambientes é negar a elas a oportunidade de crescer em uma cultura de respeito, empatia e pluralidade, e uma violação dos direitos das crianças, especialmente daquelas que são LGBTQIA+, à participação na vida pública, nas artes e na cultura e à liberdade de expressão, reunião pacífica e associação. Proteger crianças também é garantir que elas possam viver em um mundo onde todas as formas de amor e identidade são valorizadas e respeitadas.



## 2.10. DIREITO À SAÚDE

**A saúde não é só a ausência de enfermidade ou moléstia, mas sim um estado de pleno bem-estar físico, mental e social”**

(Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, para. 89)

Todas as pessoas têm direito a usufruir do mais alto nível de saúde física e mental, incluindo as travestis e mulheres trans. O exercício do direito à saúde implica no acesso aos bens e serviços de saúde de qualidade e sem discriminação.

O direito humano à saúde possui quatro elementos interrelacionados:

- Disponibilidade
- Acessibilidade
- Não discriminação
- Acessibilidade física e econômica
- Informação
- Aceitabilidade
- Qualidade

### VOCÊ SABIA?

O Comitê da ONU sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Comentário Geral n.14 sobre o direito humano à saúde, recomenda que os Estados integrem uma perspectiva de gênero nas suas políticas, planejamento, programas e pesquisas relacionados com a saúde, a fim de promover uma melhor saúde tanto para as mulheres como para os homens. Uma abordagem baseada no gênero reconhece que os fatores biológicos e socioculturais desempenham um papel significativo na influência da saúde de homens e mulheres (para. 20).

**1948:** Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) Artigo 25

**1966:** Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966)

**1979:** CEDAW (1979)

**1988:** Convenção Interamericana de Direitos Humanos - Protocolo de São Salvador (1988)

**1988:** Constituição Federal (1988)

**1990:** Convenção sobre os Direitos da Criança (1990)Artigo 24

## Normas de Acesso a Cuidados de Saúde pelo SUS

- **Portaria n. 457**, de 21 de agosto de 2008, define as Diretrizes Nacionais para o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde – SUS, a serem implantadas em todos os estados e na unidade da federal;
- **Resolução 1955/2010** – O CFM retira a classificação de mutilação das cirurgias de redesignação sexual<sup>14</sup>
- **Portaria n. 2803**, de 19 de novembro de 2013, redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

## Métodos de prevenção ao HIV no SUS

A prevenção combinada é uma abordagem estratégica e integrada para reduzir a transmissão do HIV, das hepatites virais e de outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Ela reúne diferentes métodos que podem ser utilizados de forma complementar, de acordo com as características e necessidades de cada pessoa ou população. Entre os principais componentes da prevenção combinada estão o uso do preservativo interno e externo, o gel lubrificante, a testagem regular para HIV e hepatites, vacinas e a adesão a práticas sexuais mais seguras.

Duas tecnologias importantes nesse modelo são a PrEP (profilaxia pré-exposição) e a PEP (profilaxia pós-exposição). A PrEP consiste na ingestão diária de medicamentos antirretrovirais por pessoas HIV-negativas, como forma de prevenção contínua ao HIV. Há também a PrEP de longa duração, aplicada por injeção bimestral, que oferece mais comodidade e eficácia contínua, e a PrEP sob demanda. Já a PEP é indicada para situações emergenciais, como após uma relação sexual desprotegida ou exposição ocupacional, devendo ser iniciada em até 72 horas após o risco e mantida por 28 dias. A DoxiPEP, por sua vez, é uma profilaxia antibiótica pós-exposição em estudo, voltada à prevenção de outras ISTs, como sífilis e clamídia. Essas ferramentas são seguras, eficazes e oferecidas gratuitamente pelo SUS, sendo fundamentais para populações mais expostas à vulnerabilidade social ou estrutural como é o caso de travestis e mulheres trans.

<sup>14</sup> Resolução nº 1955/2010, do CFM. <http://old.cremerj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=556&item=1>

Além dos métodos citados e do uso do preservativo com gel lubrificante, boas práticas de prevenção incluem o incentivo à educação sexual, a eliminação do estigma e da discriminação, o fortalecimento do vínculo com os serviços de saúde e a vacinação contra as hepatites A e B. A testagem regular permite o diagnóstico precoce, o que facilita o início do tratamento e reduz a carga viral, tornando o HIV intransmissível ( $I=I$ ). A prevenção combinada, portanto, reconhece que nenhum método sozinho é suficiente e aposta na articulação entre cuidados individuais, ações coletivas e políticas públicas para garantir saúde e dignidade a todas as pessoas.

## **Reconhecimento de pessoas Intersexo nos registros de Nascimento<sup>1 5</sup>**

**Portaria nº 1.693**, de 10 de maio de 2024, garante que procedimentos de ginecologia, obstetrícia, urologia e proctologia no SUS estejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente do sexo registrado, com base na identidade de gênero autodeterminada. A medida, motivada por decisão do STF na ADPF nº 787/DF, visa assegurar o direito à saúde de pessoas trans e combater a cisnatividade nos sistemas do SUS.

## **ADPF 787: acesso a serviços de saúde para pessoas trans.**

Em 2024, STF julgou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), determinando ao Ministério da Saúde adotar medidas para garantir o acesso a serviços de saúde para pessoas trans e travestis.

O caso tratava do problema criado pelo fato de que as pessoas trans que alteravam o nome no registro civil para refletir a sua identidade de gênero passavam a enfrentar dificuldades no acesso a serviços de saúde que dizem respeito a cuidados associados ao gênero designado no nascimento.

Ou seja, homens trans e pessoas transmasculinas com nome e sexo já retificado e sendo publicamente reconhecidos como homens, mas que conservam aparelho reprodutor com útero e ovários, não conseguiam consultas e tratamentos com ginecologistas e obstetras, ou acesso a cuidados sobre saúde sexual e reprodutiva, e aos meios de assegurar à dignidade menstrual. Do mesmo modo, travestis e mulheres trans que não passaram por cirurgias de redesignação sexual e conservam características reprodutivas testiculares, também tinham negado o acesso a especialidades médicas associadas ao “sexo masculino”, como urologia e proctologia.

<sup>15</sup> <https://www.cnj.jus.br/novas-regras-permitem-registrar-criancas-com-o-sexo-ignorado-na-dnv/>

O Supremo Tribunal Federal determinou que a União promova as adequações necessárias nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos mecanismos de marcação de consultas e exames, para assegurar que o acesso às especialidades médicas ocorra de acordo com as necessidades específicas e características corporais de cada pessoa — independentemente do marcador de “sexo biológico” registrado nos documentos oficiais.

A decisão reconhece que o atual modelo binário de categorização ainda vigente nos sistemas de saúde representa uma barreira estrutural, que frequentemente exclui pessoas trans e travestis do acesso pleno e adequado a serviços de saúde, perpetuando desigualdades, desassistência e discriminação institucionalizada. A medida deve ser interpretada como uma faculdade e não como uma obrigatoriedade, uma vez que a imposição universal colide com o princípio da autonomia do paciente, desconsidera a diversidade das trajetórias e escolhas individuais na comunidade trans, e, potencialmente, impõe novos constrangimentos burocráticos em vez de soluções flexíveis e centradas na pessoa trans.

## **Saúde Transespecífica no SUS, independente da Identidade de gênero**

O STF também determinou, no julgamento da ADPF 787, que pessoas trans têm direito a todos os tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), independentemente de sua identidade de gênero, reforçando o princípio da universalidade do sistema de saúde brasileiro. Apesar disso, o Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (PAESPopTrans) está pendente de publicação e implementação.

## **Declaração de nascido vivo (DNV) passa a incluir a categoria parturiente<sup>18</sup>**

Com a ADPF 787, a DNV passa a incluir a categoria “parturiente” para assegurar tratamento igualitário a homens trans, pessoas transmasculinas e não-binárias que podem gestar. O espaço de “pai” e “mãe” serão para os representantes legais, que terão vínculos de paternidade com a criança.

<sup>18</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1239622581>

## 2.11. DIREITO À AUTONOMIA ECONÔMICA, TRABALHO DECENTE E JUSTIÇA CLIMÁTICA

Exercício de reflexão.... Utilizando as áreas temáticas de Pequim para fazer perguntas-chave sobre a discriminação contra as travestis e mulheres trans no seu direito à autonomia econômica, trabalho decente e justiça climática

<b>A – A mulher e a pobreza (paras. 47-68)</b>	■ Como as travestis e mulheres trans são afetadas pelas medidas macroeconômicas? Isso inclui leis e políticas sobre dívida externa, tributação, investimentos, emprego e renda, políticas financeiras, monetárias, comerciais, etc.
<b>F – A mulher e a economia (paras. 150--180)</b>	■ As travestis e mulheres trans são igualmente beneficiadas pelos gastos públicos e têm igual acesso a recursos produtivos e oportunidades econômicas?
<b>K – A mulher e o meio ambiente (paras. 246 a 258)</b>	■ As travestis e mulheres trans têm igual acesso a oportunidades para ingressar, permanecer e ascender em postos formais de trabalho?  As travestis e mulheres trans usufruem do direito ao trabalho decente?  As travestis e mulheres trans participam da tomada de decisões e formulação de políticas econômicas?  As travestis e mulheres trans participam da tomada de decisões e formulação sobre políticas ambientais?  Como a degradação ambiental afeta desproporcionalmente as travestis e mulheres trans? Por exemplo, nos contextos de desastres relacionados às crises climáticas.

### Programa Transcidadania

Criado em 2015 pela Prefeitura de São Paulo, o Programa Transcidadania é uma iniciativa pioneira para promover os direitos humanos das travestis e mulheres trans. Para atingir o objetivo de promoção da empregabilidade e da renda, o Transcidadania atua de forma intersetorial e integrada, abrangendo diversas secretarias de governo e promovendo ações para a educação, assistência social e fortalecimento do empoderamento das travestis e mulheres trans. O Programa Transcidadania também combina estratégias de

retenção das pessoas trans, por meio de uma bolsa mensal que permite que aquelas em situação de vulnerabilidade econômica possam concluir a formação sem prejudicar a sua subsistência ou de suas famílias.

## **Programa Mulheres Mil (reformulado pelo Novo PAC 2023)**

Capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade com foco na inclusão produtiva e cidadania. Mulheres trans enfrentam o desemprego e o subemprego no Brasil. Para muitas, a prostituição ainda é a única forma possível de sobrevivência diante da exclusão estrutural do mercado formal de trabalho. Apesar da existência de programas como o Mulheres Mil e o Emprega + Mulheres, essas iniciativas, em sua maioria, não contemplam ações específicas voltadas para a população trans.

O acesso a políticas públicas é dificultado por barreiras documentais, discriminação institucional e pela ausência de metas nítidas de inclusão trans nos critérios de seleção e atendimento. No entanto, algumas iniciativas positivas têm surgido em nível local: municípios e estados como São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco criaram programas específicos para a empregabilidade de pessoas trans, além de experiências com cotas em concursos públicos e editais de fomento. Além disso, a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, executada pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), também tem feito esforços para mudar essa realidade. Essas ações, embora ainda pontuais, apontam caminhos possíveis para uma política de trabalho verdadeiramente inclusiva e reparadora.

## **Lei da Igualdade Salarial (Lei nº 14.611/2023)**

Exige igualdade salarial entre homens e mulheres na mesma função, com sanções às empresas que descumprirem.

## **Cotas para pessoas trans em concursos públicos**

Em 2021, o Rio Grande do Sul adotou uma medida pioneira ao assinar Decreto que reservava 1 % das vagas em concursos públicos, seleções temporárias e estágios para pessoas trans e indígenas. Essa ação afirmativa reconhece a histórica exclusão e vulnerabilidade desses grupos — com os indígenas enfrentando violência e precariedade socioeconômica e as pessoas trans — e busca promover reparação social e inclusão, sem alterar os percentuais já existentes para negros (16%) e pessoas com deficiência (10%).

O decreto, que conta com pareceres da Procuradoria-Geral do Estado conferindo segurança jurídica, representa um marco no combate à discriminação estrutural e na valorização da diversidade, ampliando a representatividade dessas populações no serviço público gaúcho.

A Defensoria Pública da União (DPU) se destacou como uma instituição de vanguarda ao aprovar a Resolução CSDPU nº222, que reserva 2% das vagas de seus concursos – para defensores, servidores e estagiários – especificamente para pessoas trans e travestis. A medida foi estruturada com base em normativas e precedentes de direitos humanos, como a jurisprudência da Corte Interamericana, e incorpora mecanismos de autodeclaração e verificação por comissões especializadas, garantindo transparência e segurança jurídica. Esse modelo de acesso afirmativo reflete o compromisso efetivo da DPU com a igualdade material e reforça o papel institucional da Defensoria como defensora dos direitos humanos e agente de transformação social.

Além disso, iniciativas como a audiência pública realizada em abril de 2025 pela Defensoria Pública da União (DPU), envolvendo representantes da sociedade civil, ministérios e ativistas, apontam para o refinamento contínuo da política, principalmente no enfrentamento de fraudes e na garantia de critérios justos de verificação. Esse movimento articulado indica não apenas uma mudança normativa, mas o início de uma cultura institucional mais inclusiva e sensível à intersecção entre gênero, raça e direitos fundamentais. Defensorias Públicas estaduais, como as de São Paulo e Mato Grosso, adotaram cotas semelhantes de 2% para pessoas trans em seus concursos.

## **Justiça Climática**

Pessoas LGBTQIA+ e suas famílias são frequentemente expostas a discriminação, assédio e violência ao tentar acessar informações, serviços e equipamentos públicos essenciais em contextos de desastres e crises associadas às mudanças climáticas. Especialmente com relação a pessoas LGBTQIA+, no contexto da escalada de discursos antigênero e antitrans em diversos países do mundo, inclusive no Brasil, mulheres trans, lésbicas, bissexuais, pessoas gênero-diversas, não-binárias e intersexo têm sido expostas a discriminação e violência ao tentar acessar espaços de abrigo e serviços oferecidos no contexto pós-desastre.

Tragédias climáticas, como as enchentes que devastaram o estado brasileiro do Rio Grande do Sul no Brasil em 2024, expuseram a negligência e a exclusão sistemática enfrentada por essa população, preterida nas políticas de resgate e reconstrução devido à transfobia. Travestis e mulheres trans frequentemente enfrentam barreiras no acesso a abrigos seguros ou medidas de proteção, atendimento médico, recebimento de alimentos e emissão de documentos e respeito às suas identidades de gênero, intensificando sua vulnerabilidade durante desastres naturais.

Com base no capítulo 11.3 do Dossiê ANTRA 2025,<sup>22</sup> que aborda a transfobia ambiental a partir da tragédia no Rio Grande do Sul, é possível compreender esse fenômeno como a imposição de barreiras materiais, simbólicas e institucionais que inviabilizam a permanência e a existência digna de pessoas trans em determinados territórios. A transfobia ambiental se expressa na negligência do Estado frente às necessidades específicas dessa população em contextos de crise e emergência climática, como enchentes, deslizamentos e outros desastres socioambientais, que agravam ainda mais a exclusão já vivenciada por travestis e pessoas trans. A ausência de políticas públicas que considerem a diversidade de gênero nos planos de defesa civil, abrigo e assistência, resulta em múltiplas formas de vulnerabilidade, como o impedimento do acesso a abrigos seguros, a revitimização institucional e o apagamento sistemático de suas identidades em cadastros e atendimentos emergenciais.

Pessoas trans, majoritariamente negras e empobrecidas, são forçadas a viver em áreas de risco ou em situações de extrema precariedade, sendo as primeiras a sofrerem com as consequências da crise climática e as últimas a receberem qualquer tipo de reparação. Isso evidencia como a violência contra pessoas trans não é apenas interpessoal ou institucional, mas profundamente territorial. A luta por justiça climática, portanto, não pode ser dissociada da luta trans, pois o direito ao território seguro e ao meio ambiente saudável é também um direito à vida e à dignidade para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

É fundamental integrar ações interseccionais de raça, gênero e classe nas políticas públicas de justiça climática para garantir proteção e equidade a essa população marginalizada. A militarização de estruturas e equipamentos de resposta a desastres podem apresentar obstáculos adicionais nesse contexto.

Organizações atuando na defesa dos direitos e interesses desses grupos têm passado a receber ataques e ser alvo de campanhas de ódio e desinformação online, cujos efeitos são especialmente agravados nos contextos de leis e políticas públicas inadequadas e insuficientes para proteger essas populações contra a discriminação.

<sup>22</sup> <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>

Além de agravar os riscos inerentes a desastres para essas populações, o que inclui o risco à vida, esses obstáculos também dificultam e atrasam a sua recuperação pós-desastre, com efeitos devastadores a longo prazo.

## **Ministério das Mulheres - Diretrizes de proteção às mulheres e meninas em emergências climáticas (*Trechos*):**

Recomendações para o atendimento pós-resgate:

“Todas as pessoas devem ser identificadas com nome completo, idade, vínculo familiar (nos casos de resgate de grupos familiares), além de nome e endereço de pessoa de referência e, quando possível, número de telefone celular. Adicionalmente, é importante que os cadastros possibilitem registro de informações sobre orientação sexual e identidade de gênero, raça/etnia, pessoa com deficiência. As informações serão utilizadas para direcionar de forma mais efetiva e adequada os encaminhamentos;

(...)

As equipes devem identificar, no ato do cadastramento, as necessidades de atendimento, possíveis referências que auxiliem uma futura reinserção desta mulher em território, medicamentos e quaisquer insumos indispensáveis, levando em consideração as necessidades específicas de mulheres, crianças e demais pessoas do grupo familiar. As necessidades de atendimento devem levar em conta a identidade de gênero, orientação sexual, crianças e pessoas atípicas, mães solas, mulheres com deficiência, entre outras especificidades.

(...) mulheres trans precisam ser respeitadas, ouvidas, vistas e incluídas no atendimento emergencial garantido por medidas governamentais.”

## **SAIBA MAIS!**

Conheça a Recomendação Geral n. 37 do Comitê CEDAW sobre dimensões de gênero na redução do risco de desastres nas mudanças climáticas (CEDAW/C/GC/37).

<p><b>Mulheres trans estão entre as mais afetadas por desastres relacionados às mudanças climáticas.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Para além de “vulneráveis”: o direito à participação plena e efetiva das travestis e mulheres trans nas decisões para a justiça climática</li> </ul>
<p><b>As situações de crise exacerbam as desigualdades de gênero pré-existentes e agravam as formas cruzadas de discriminação contra travestis e mulheres trans.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ A categorização como "grupos vulneráveis" passivos que precisam de proteção contra os impactos de desastres é um estereótipo negativo de gênero que não reconhece as importantes contribuições das mulheres nas áreas de redução do risco de desastres, gestão pós-desastre e estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.</li> <li>■ Iniciativas de redução do risco de desastres e mudanças climáticas devem proporcionar a participação plena e efetiva das travestis e mulheres trans, ao mesmo tempo promovendo a igualdade de gênero substantiva e o empoderamento das mulheres, garantindo que o desenvolvimento sustentável, a redução do risco de desastres e os objetivos de mudança climática sejam alcançados simultaneamente.</li> </ul>

## G20 Social destaca vulnerabilidade da população trans em desastres ambientais<sup>23</sup>

Durante o G20 Social realizado em 2024, no Rio de Janeiro, organizações LGBTQIA+ como a ANTRA, ABGLT e Acontece LGBT, entre outras, trouxeram à tona a crescente preocupação com a transfobia ambiental. Durante o evento, foram relatados casos ocorridos na maior enchente do século no Rio Grande do Sul, onde pessoas trans, além de perderem suas casas e pertences, enfrentaram preconceito em abrigos e obstáculos no acesso a serviços públicos. A discussão no G20 Social inaugurou um debate essencial sobre as interseções entre desastres ambientais e as vulnerabilidades enfrentadas pela população trans, chamando a atenção para a necessidade de políticas públicas inclusivas que considerem essas especificidades.

<sup>23</sup>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/populacao-trans-esta-entre-mais-atingidas-por-desastres-ambientais-0>

## 2.12. DIREITO À EDUCAÇÃO

De acordo com o artigo 13 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, todas as pessoas, inclusive as travestis e mulheres trans, têm direito à educação. Ademais, a educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, fortalecendo o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Apesar disso, muitas travestis e mulheres trans enfrentam discriminação para usufruir plenamente do direito à educação. O bullying, o assédio e as ameaças são alguns dos obstáculos que elas enfrentam nas escolas, universidades e demais instituições de ensino.

### VOCÊ SABIA?

O Comitê da CEDAW afirma que “Bullying, assédio e ameaças contra esses estudantes [LGBTI], tanto por colegas quanto por professores, constituem barreiras ao seu direito à educação. As escolas perpetuam e reforçam preconceitos sociais, muitas vezes como resultado da má implementação de políticas pelos órgãos de gestão escolar, bem como da aplicação irregular de políticas de não discriminação por parte de professores, diretores e outras autoridades escolares. A educação limitada e os tabus culturais estão entre os fatores que impedem estudantes lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexos de alcançar mobilidade social e aumentam sua vulnerabilidade à violência”. De acordo com o Comitê da CEDAW, os Estados devem “combater a discriminação contra mulheres e meninas lésbicas, bissexuais, transgêneras e pessoas intersexo, garantindo a implementação de políticas que enfrentem os obstáculos que impedem seu acesso à educação” (Comitê da CEDAW, Recomendação Geral n. 36, para. 45).

### Proteção contra Discriminação em Escolas

A Portaria nº 1.612/2021, do Ministério da Educação (MEC), estabelece o direito ao uso do nome social por travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans nos registros escolares das instituições de ensino vinculadas ao MEC. Em 2024, o STF decidiu que escolas públicas e privadas devem combater a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero, promovendo um ambiente educacional inclusivo e respeitoso para todos os estudantes (ADI 5668).

<sup>24</sup> A **Resolução n. 2/2023** do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+), estabelece diretrizes fundamentais para assegurar o acesso, permanência e respeito à identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais, transmasculinas, não binárias e demais identidades de gênero nos sistemas e instituições de ensino.

## **Educação para a Igualdade de Gênero (Política Nacional de Educação em Direitos Humanos)**

Estabelece diretrizes para inserir debates sobre direitos das mulheres e combate ao machismo e a misoginia no ambiente escolar.

## **Presença Trans nas Universidades através de ações afirmativas**

Nos últimos anos tem se observado maior inserção de pessoas trans nas universidades, espaço que, por muito tempo, foi negado pelas barreiras estruturais da exclusão social, do racismo, da transfobia e da precarização da vida. O crescimento de políticas afirmativas, como cotas para pessoas trans na graduação e pós, e a ampliação de projetos de permanência estudantil, tem possibilitado que mais pessoas trans ingressem e permaneçam no ensino superior.

A presença de corpos trans nos espaços acadêmicos também tem produzido uma nova epistemologia: as suas vivências estão pautando pesquisas, questionando saberes hegemônicos e contribuindo para transformar a própria estrutura do conhecimento, além de romper em definitivo com apagamentos, invisibilizações e com o transepistemicídio que por anos invalidou a produção intelectual de pessoas trans.

## **VOCÊ SABIA?**



Em 2023, a ANTRA publicou uma nota técnica com mais de 100 entidades nacionais apoiadoras sobre a importância das cotas e apresentou orientações sobre como implementar as cotas na graduação. A nota traz 30 recomendações sobre critérios de acesso e outras políticas importantes sobre acesso e permanência das pessoas trans nas universidades.

<sup>24</sup> <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-CNLGBTQIA+-002-2023-09-19.pdf>

## 2.13. DIREITO À MORADIA

De acordo com a ONU Direitos Humanos, “a moradia adequada deve oferecer mais do que quatro paredes e um teto”. Diversas condições precisam ser atendidas para que uma forma de abrigo possa ser considerada “adequada”. Esses elementos são tão essenciais

- **Segurança da posse:** A moradia não é adequada se seus ocupantes não tiverem um nível de segurança da posse que garanta proteção legal contra despejos forçados, assédio e outras ameaças.
- **Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura:** A moradia não é adequada se seus ocupantes não tiverem acesso a água potável segura, saneamento adequado, energia para cozinhar, aquecer, iluminar, armazenar alimentos ou descartar resíduos.
- **Acessibilidade econômica:** A moradia não é adequada se seu custo comprometer ou ameaçar o acesso dos ocupantes a outros direitos humanos.
- **Habitabilidade:** A moradia não é adequada se não garantir segurança física, espaço suficiente e proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, riscos à saúde e perigos estruturais.
- **Acessibilidade:** A moradia não é adequada se não considerar as necessidades específicas de grupos desfavorecidos e marginalizados.
- **Localização:** A moradia não é adequada se estiver isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais, ou se estiver situada em áreas poluídas ou perigosas.
- **Adequação cultural:** A moradia não é adequada se não respeitar e considerar a expressão da identidade cultural dos seus ocupantes.

### Pessoas trans incluídas no Minha casa, Minha vida<sup>25</sup>

Em 2025, o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) deu um passo importante na promoção da equidade habitacional ao estabelecer, por meio de portaria conjunta dos Ministérios das Cidades, dos Direitos Humanos e da Cidadania, e do Desenvolvimento e Assistência Social, a reserva obrigatória de 3% das unidades habitacionais para pessoas em situação de rua. Essa medida inclui explicitamente pessoas trans entre os grupos prioritários para o acesso às moradias, reconhecendo a vulnerabilidade enfrentada por essa população.

<sup>25</sup>

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/noticia-mcid-n-1121>

Além disso, o governo financiará 100% do custo da habitação para essas famílias, sem a necessidade de pagamento de parcelas. Essa iniciativa representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas trans, promovendo inclusão social e acesso à moradia digna.



## 2.14. DIREITO DE DEFENDER DIREITOS HUMANOS

**"Todas as pessoas têm o direito, individualmente ou em associação com outras, de promover e envidar esforços para a proteção e concretização de direitos humanos e liberdades fundamentais nos níveis nacional e internacional"**(Artigo 1º da Declaração da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos)

### Quem a ONU Direitos Humanos considera defensora de direitos humanos?<sup>26</sup>

- Não é necessário que defensoras/es de direitos humanos se autointitulem “defensoras/es” para serem reconhecidas como tal.
- Um/a defensor/a precisa aceitar a universalidade dos direitos humanos. Uma pessoa não pode ser considerada defensora de direitos humanos se promove um direito específico e renega ou trabalha em detrimento de outros direitos.
- Defensores/as de direitos humanos precisam utilizar meios pacíficos para executar o seu trabalho.
- Um/a defensor/a não precisa estar “certo/a” em relação a um pleito ou causa específica em que atua – por exemplo, uma defensora ou comunidade pode reivindicar um território ou acesso a recursos; ainda que a reivindicação seja tida como infundada posteriormente, isso não afeta o seu status de defensora de direitos.
- Participantes de protestos em massa não são por si sós consideradas defensores/as de direitos humanos.

“Defensoras de direitos humanos são todas as mulheres que trabalham para promover e proteger um direito ou conjunto de direitos humanos. De acordo com essa definição ampla, mulheres defensoras de direitos humanos podem atuar individualmente, no âmbito de coletivos, comunidades ou organizações da sociedade civil. Para efeitos meramente ilustrativos, defensoras do meio ambiente, feministas, educadoras, lideranças sindicais ou comunitárias, líderes espirituais ou de povos tradicionais (como lideranças indígenas ou quilombolas) mulheres na política institucional, jornalistas e comunicadoras, artistas, empreendedoras, trabalhadoras rurais, profissionais do sistema de justiça, profissionais da saúde, todas podem ser defensoras de direitos humanos”

<sup>26</sup> About human rights defenders". ACNUDH. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/SRHRDefenders/Pages/Defender.aspx#ftn1>. Acessado em 8 de abril de 2025.

## **SAIBA MAIS:**

ONU Mulheres (2021). Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil. Muitas travestis e mulheres trans são defensoras de direitos humanos, embora frequentemente haja obstáculos ao reconhecimento da dimensão política do seu trabalho de defensora. Muitas vezes, esses obstáculos estão ligados a estereótipos de gênero sobre o que significa “proteger direitos humanos” - que muitas vezes privilegia noções masculinas e cisheteronormativas sobre formas de ação, organização política e reivindicação de direitos humanos. As travestis que organizam casas de apoio, cozinhas solidárias e mobilizam comunidades locais, as pessoas que mantêm os espaços para a manifestação cultural, expressão artística e convivialidade das travestis e mulheres trans e reivindicam os seus direitos à liberdade de expressão e reunião, todas elas podem ser consideradas também defensoras de direitos humanos, embora, muitas vezes, a dimensão política do seu trabalho seja negligenciada.

### **Você sabe o que as travestis e mulheres trans defensoras de direitos humanos já fizeram pelo Brasil?**

**Em todo o mundo, as travestis e mulheres trans têm dado contribuições relevantes à sociedade nas mais diversas áreas, incluindo nas artes, na política, na saúde, na ciência e nos esportes. No Brasil, os movimentos e a liderança de pessoas trans, com destaque para as travestis defensoras de direitos humanos, foram fundamentais na resposta à pandemia do HIV, cooperando com os governos para que o País fosse reconhecido como uma referência mundial nessa área.**

Apesar da multiplicidade de formas como a violência e a discriminação contra as travestis e mulheres trans defensoras de direitos humanos se manifesta na sociedade, algo que essas diversas experiências têm em comum é o fato de terem, em sua essência, a transfobia. A violência e a discriminação contra travestis e mulheres trans defensoras de direitos humanos, bem como contra todas as pessoas que defendem os direitos humanos das travestis e mulheres trans, é especialmente preocupante por conta de seus efeitos prejudiciais: ela afeta não só as pessoas diretamente envolvidas, mas o próprio ecossistema e as condições políticas, sociais e culturais necessárias para que uma população que enfrenta formas graves de violações de direitos humanos possa reivindicar condições distintas. Isso possui um efeito multiplicador adverso que agrava as desigualdades sociais e, em última instância, prejudica o desempenho do País junto às metas e indicadores do ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

## **Quais são as principais formas de violência contra travestis e mulheres trans defensoras de direitos humanos?**

- Não reconhecimento e marginalização do seu trabalho enquanto defensoras.
- Estigmatização e campanhas públicas de descrédito, ataques à honra e reputação.
- Riscos, ameaças e ataques na esfera privada e contra familiares.
- Ataques físicos, violência sexual, tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados.
- Assédio, violência e ataques online - invadir sua conta ou a sua página com mensagens discriminatórias, disseminar vídeos ou posts difamatórios, doxxing (reunir e expor informações sobre dados pessoais como nome, telefone, email, endereço, etc.)
- Criminalização e lawfare - acusar de crimes, ingressar com ações abusivas, provocar inquéritos ou investigações abusivas.
- Restrições à participação, ameaças e represálias pelo engajamento com mecanismos internacionais de direitos humanos
- Ameaças ao status de cidadania, migrante ou refugiada.
- Detenção arbitrária.
- Ataques contra os seus movimentos e coletivos.

*As mulheres transgênero defensoras de direitos humanos enfrentam sérios riscos adicionais em um país com níveis muito altos de violência contra pessoas transgênero. Esses riscos aumentam se as mulheres forem negras. Dos 169 assassinatos de defensores de direitos humanos registrados pela Terra de Direitos e pela Justiça Global entre 2019 e 2022, 16 vítimas eram mulheres cisgênero (9,5%), enquanto 9 eram mulheres transgênero (5,3%), apesar de as pessoas transgênero constituírem apenas 0,7% da população.*

*Jornalistas transgêneros informaram à Relatora Especial que foram atacados não apenas por suas reportagens, mas como resultado de sua identidade de gênero. Isso, assim como o número chocante de assassinatos de mulheres transgênero que são defensoras dos direitos humanos, reflete o que os defensores dos direitos humanos descreveram como a "recusa do corpo transgênero" em espaços públicos. Uma jornalista transgênero, da emissora Transmídia, foi assediada online e no seu número de telefone privado depois de aparecer em um programa de televisão de alto nível. Outra jornalista transgênero viu seu carro apedrejado duas vezes e recebeu ameaças transfóbicas.*

**Trechos do Relatório da Relatora Especial sobre a situação de pessoas defensoras de direitos humanos, Mary Lawlor, sobre a sua visita ao Brasil em 2024 (A/HRC/58/53/Add.2)**

## **Defensoras de Direitos Humanos na região: estratégia de Montevidéu**

“É particularmente preocupante notar que, ao mesmo tempo em que se abrem canais de participação da sociedade civil na vida pública, ocorrem processos de criminalização das mulheres defensoras de direitos humanos e protesto social em contextos de conflitos socioambientais, em um quadro de impunidade. Da mesma forma, não há reconhecimento suficiente da contribuição dos movimentos de mulheres e feministas, afrodescendentes, jovens, indígenas e pessoas LGBTI para a democracia, a mudança cultural e a convivência pacífica com base em políticas públicas de igualdade.”

(Estratégia de Montevidéu: um compromisso político para alcançar a igualdade de gênero na região até 2030, documento aprovado na XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe)

## **O que fazer se você ou sua organização se tornar alvo de discriminação ou ataques por defender os direitos humanos de pessoas trans?**

### **Respire fundo. Tente manter a calma.**

Ataques são tentativas de silenciar — não deixe que consigam. Sua voz importa.

### **Não reaja no impulso.**

Evite responder imediatamente.

Antes de reagir, analise com calma: identifique a natureza do ataque e avalie os riscos reais. A partir disso, pense no que pode ser feito para proteger você e a sua atuação.

### **Registre tudo o que for possível.**

Faça capturas de tela, salve links, reúna provas. Considere uma ata notarial para garantir valor jurídico às evidências.

### **Busque ajuda jurídica.**

Procure a Defensoria Pública, o Ministério Público, ou uma/um advogada(o) de confiança. ONGs e coletivos especializados em gênero e direitos LGBTQIA+ podem oferecer assessoria jurídica gratuita ou indicações de especialistas.

### **Envie uma notificação extrajudicial.**

Um primeiro passo formal pode abrir caminhos para solução sem judicialização.

**Registre um boletim de ocorrência.**

**Caso entenda que possa estar sendo vítima de um crime, registre um boletim de ocorrência.**

**Avalie ações judiciais.**

Em certos casos, cabe indenização por danos morais e medidas criminais contra as pessoas e/ou organizações responsáveis.

**Conecte-se com sua rede local.**

Pessoas amigas, familiares, colegas e coletivos de direitos humanos são sua linha de força. Você não está só.

**Planeje sua resposta**

Com sua rede e orientação especializada, montar estratégia de proteção e reação:

- Ajustar perfis em redes sociais ou sites;
- Criar regras de comunidade;
- Emitir uma nota institucional de posicionamento;
- Reforçar sua segurança digital;
- Adaptar sua rotina;
- Prosseguir com medidas legais.

**Use os canais oficiais.**

Denuncie violações de direitos humanos ao Disque 100 - é gratuito, anônimo e funciona 24h.

## **SAIBA MAIS:**

**Conheça o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)**

O PPDDH tem por objetivo oferecer proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores e ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos.

### 3. TODO MUNDO COMEÇA EM ALGUM LUGAR...

Respeitar os nomes, os pronomes e as identidades das pessoas trans e travestis não é uma questão de opinião. É uma questão de direitos humanos. Para muitas pessoas, eliminar o preconceito e os estereótipos do vocabulário e do inconsciente requer uma abertura para aprender e se deixar transformar. Isso é plenamente possível. Para que aconteça, o único pré-requisito é o respeito ao próximo. Todas as pessoas podem adquirir novos conhecimentos, desenvolver uma visão crítica sobre os seus vieses pessoais, ser transformadas pelo contato com outras pessoas e realidades diferentes das suas, mudar de opinião. Todas as pessoas podem também ser aliadas que respeitam e defendem as travestis e mulheres trans contra a discriminação, até mesmo mesmo quem sabe pouco ou quase nada sobre essas questões: todo mundo começa em algum lugar.

Além disso, como visto no capítulo anterior, o uso inadequado de pronomes e designações é uma prática discriminatória. A depender do contexto, pode ensejar responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro e das normas internacionais de direitos humanos. Expressões discriminatórias contra as travestis e mulheres trans reforçam estereótipos de gênero de teor transfóbico e colocam suas existências como algo “anormal” ou “menos legítimo” do que a das mulheres cisgêneras precisam ser eliminadas do vocabulário. Além de serem desrespeitosas e, muitas vezes, invasivas, elas são violentas e podem gerar gatilhos que despertam sofrimento e ansiedade em pessoas trans. Essa violência afasta travestis e mulheres trans de serviços públicos, atinge sua capacidade de trabalho e de estudo, e a possibilidade de estabelecerem vínculos e relacionamentos saudáveis.

Nesta seção, este guia reúne dicas e informações úteis para você fortalecer conhecimentos sobre os direitos humanos das travestis e mulheres trans e dar o primeiro passo para se tornar uma pessoa aliada.



## Quais pronomes usar? Três dados e uma dica infalível

1. O uso correto dos pronomes de tratamento é fundamental para o respeito à identidade de gênero e para a prevenção de situações de violência, constrangimento, humilhação ou violação de direitos fundamentais, especialmente no acesso a serviços públicos e garantias individuais.
2. No caso de travestis e mulheres trans, os pronomes de tratamento devem ser, invariavelmente, aqueles que correspondem ao gênero feminino, como: "a travesti", "uma travesti", "aquela travesti", além de "ela", "dela", "aquela", "senhora", entre outros equivalentes.
3. Atribuir a uma travesti ou mulher trans expressões como “homem”, “macho de saia”, “traveco”, “homem que se acha mulher”, entre outros termos pejorativos, pode configurar o crime de injúria qualificada por transfobia.

**Na dúvida, pergunte o nome da pessoa e como ela gostaria de ser tratada.**

## Frases, palavras e comentários que devem ser eliminadas do vocabulário: entenda por que cada uma delas é problemática:

### **“Você nem parece trans!” ou “Você parece mulher!”**

Essa expressão reforça a noção cismutativa de que só é “aceitável” ser uma pessoa trans quando ela se encaixa nos padrões estéticos e comportamentais esperados de pessoas cisgênero. Ou seja, ela impõe que a identidade trans só tem valor ou é digna de respeito quando “passa despercebida”, quando é confundida com a cisgeneridade. Essa lógica é transfóbica, pois deslegitima identidades trans que não se conformam a esses padrões, além de carregar a ideia perversa de que ser visivelmente trans é algo negativo, indesejável ou vergonhoso. No fundo, mesmo quando dita com pretensão de “elogiar”, essa fala naturaliza a exigência de disfarce, apagamento e camuflagem da identidade trans, como se a existência autêntica dessas pessoas precisasse ser escondida para que sejam respeitadas. Não é um elogio, é uma violência simbólica que impõe um padrão impossível, doloroso e excluente.

## **"Realmente ela é linda, pena que não é mulher de verdade"**

Usa um pretenso “elogio” como forma de desumanizar. “Mulher de verdade” é um conceito excludente e transfóbico pois parte do princípio de que as identidades de travestis e mulheres trans seriam fraudes, disfarces ou tentativas de emular uma versão idealizada da cisgeneridade.

## **"Se você não me contasse que é trans, eu iria continuar achando que você é mulher!"**

Supõe que ser trans invalida o fato de a pessoa ser mulher. Isso é ofensivo e deslegitima a identidade da pessoa.

## **"Qual seu nome de verdade?"**

O nome verdadeiro de uma pessoa trans ou travesti é aquele que ela informa. Questionar o nome anterior é desrespeitoso, invasivo e ignora o direito à identidade de gênero e à privacidade. Essa atitude pode causar constrangimento e, em alguns contextos, configurar discriminação.

## **"Nem parece que você é homem"**

Pressupõe que a mulher trans é um “homem disfarçado”, o que é transfóbico, além de violar o direito à identidade.

## **"Como assim? Você é um homem que virou mulher?"**

Além de imprecisa, essa frase reforça a narrativa de que travestis e mulheres trans não devem ser tratadas como mulheres.

## **"Vocês nunca serão mulheres, a realidade genética é XY"**

Reduz a identidade de gênero a um aspecto biológico, ignorando a vivência, o reconhecimento social e os direitos das pessoas trans. É desumanizante e pode ser enquadrada como discurso de ódio.

## **"Você é linda, só a voz que não engana"**

Esperar que travestis e mulheres trans tenham uma voz suave e aguda, idealizada como sendo “voz de mulher”, é um estereótipo de gênero prejudicial, porque muitas mulheres têm vozes fortes, sem que isso as torne menos mulheres. Além disso, parte do pressuposto de que as travestis e mulheres trans teriam a intenção de “enganar” alguém com a sua expressão de gênero.

## **"Eu tenho que tentar conviver com essas 'coisas' porque, para mim, não é normal"**

Usar “coisas” para se referir a pessoas trans é desumanizante. Dizer que “não é normal” expressa intolerância e promove o preconceito.

## **"Você nasceu homem e vai morrer homem"**

É uma negação direta da identidade de pessoas trans, frequentemente usada como agressão. Naturaliza a transfobia com base em um determinismo biológico com limitações importantes.

# **11 perguntas sobre os direitos humanos das travestis e mulheres trans**

## **1. O que é uma mulher?**

Como dimensão da experiência vivida de cada pessoa, parte integral da personalidade e um dos aspectos mais básicos da dignidade, a identidade de gênero é autodeterminada - saiba mais no tópico “Direito à autodeterminação de gênero”.

Não existe uma definição internacionalmente acordada sobre “o que é uma mulher”, ou que restrinja “mulher” exclusivamente ao seu sexo biológico. Também não existe uma definição internacional para “o que é um homem” ou “o que é um ser humano” no direito internacional dos direitos humanos.

Historicamente, a prática de estabelecer em lei conceitos e definições sobre identidades de pessoas e populações foi empregada por regimes incompatíveis com o Estado democrático de Direito, frequentemente com o intuito de sustar, por meio da negativa de reconhecimento da sua personalidade ou de aspectos de sua personalidade, o exercício de direitos humanos - como a liberdade ou o direito à consulta livre, prévia e informada.

Direitos humanos das mulheres não são um “clube restrito” em que apenas algumas pessoas podem entrar, ou um conjunto de regras especiais, exclusivas para um grupo seletivo. Em vez disso, são um conjunto de normas universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionadas que protegem amplamente contra a discriminação. As normas baseadas na CEDAW têm sido aperfeiçoadas e trabalhadas na prática pelos Estados, pelas organizações da sociedade civil, por advogadas, por pesquisadoras, pelas entidades especializadas das Nações Unidas e, finalmente, pelo seu próprio Comitê, há mais de cinquenta anos.

A CEDAW trabalha com o princípio básico de vedação da discriminação. “Vedação da discriminação” significa proibir, legal e universalmente, que uma pessoa ou grupo sofra restrição, limitação ou obstáculo ao reconhecimento, exercício ou fruição de um direito. Embora o texto da CEDAW, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, faça menção explícita ao conceito de “sexo”, parte significativa da discriminação contra meninas e mulheres se manifesta na dimensão social, quando, na prática e no dia a dia de suas vidas materiais, reivindicam e buscam exercer os seus direitos humanos mais básicos. O próprio texto da Convenção trata de padrões de discriminação contra mulheres que vão além, exclusivamente, do seu sexo biológico - como a participação na vida pública (art. 7º) e a eliminação dos estereótipos (art. 5, “a”).

O Comitê da CEDAW, órgão legalmente autorizado a interpretar autoritativamente a Convenção, considera que tanto sexo quanto gênero são motivos vedados de discriminação. Também considera que o princípio da interseccionalidade é fundamental para estabelecer o escopo das obrigações estatais. As proteções conferidas pela CEDAW, portanto, não dizem respeito exclusivamente à realidade biológica, mas sobre como diversos fatores - inclusive o sexo - combinam-se na sociedade produzindo resultados que, na lei e na prática, prejudicam de algum modo os direitos das mulheres e das pessoas gênero-diversas.

## **O que aprendemos com os movimentos de mulheres indígenas sobre autodeterminação?**

No Brasil e no mundo, obstáculos para o reconhecimento e a fruição dos direitos territoriais dos povos indígenas é uma das principais formas de discriminação contra mulheres e meninas indígenas. Frequentemente, esses desafios estão associados a interesses políticos e, principalmente, econômicos sobre terras tradicionais. O direito internacional protege o vínculo único que os povos indígenas e as mulheres indígenas possuem com o seu território. Por isso, estabelece uma série de salvaguardas legais, como o direito ao reconhecimento legal da propriedade e da posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam e o direito à consulta livre, prévia e informada. Para burlar essas salvaguardas, em muitos países, autoridades nacionais podem protelar ou se recusar a reconhecer a identidade indígena de pessoas e comunidades tradicionais. Por isso, o direito internacional dos direitos humanos estabelece que, mesmo que o Estado não haja formalmente reconhecido um povo como indígena -por exemplo, demarcando e titulando terras indígenas, ou emitindo alguma forma de identificação estatal-, as pessoas e comunidades naquele território são protegidas pelas normas e parâmetros internacionais aplicáveis aos povos indígenas, com base exclusivamente na sua autoidentificação. Ou seja, a proteção legal conferida aos povos indígenas independe de qualquer ato formal de reconhecimento de suas identidades por parte do Estado.

Até a Constituição Federal de 1988, diversos serviços públicos exigiam que as pessoas indígenas apresentassem um documento que comprovasse a sua identidade indígena. O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) condicionava o acesso a direitos básicos, como educação, previdência social e, até mesmo, o direito ao registro civil de seus filhos e filhas. Com a Constituição de 1988, o documento não mais pode ser exigido como requisito para acessar serviços públicos, benefícios sociais ou registro civil como Indígena.

A luta dos movimentos de mulheres indígenas ilustra a importância da autoidentificação e explica o porquê de ela ser adotada como critério não só em relação aos povos indígenas, mas, também, diversas outras causas vedadas de discriminação - como o gênero.

## **2. Sexo biológico importa?**

Sim. No Brasil, a dimensão do sexo continua extremamente relevante, tanto como condição que informa as experiências vividas das mulheres em sua diversidade e interseccionalidade na sociedade, como quanto categoria-base das políticas públicas para eliminar as desigualdades de gênero.

A realidade biológica continua sendo um campo atravessado por violências e violações de direitos humanos das mulheres e demais pessoas afetadas pelas construções de gênero e raça na sociedade, independentemente de sua identidade:

- As mulheres brasileiras, especialmente as negras e as indígenas, enfrentam ainda muitos desafios com relação à garantia dos seus direitos sexuais e reprodutivos, inclusive o acesso a métodos contraceptivos modernos. As taxas de mortalidade materna praticamente dobraram entre 2019 e 2021 no país. Também aumentaram os casos registrados de violência sexual.
- No censo demográfico e nas estatísticas oficiais, o “sexo” ainda é amplamente adotado como categoria, embora recomendações de mecanismos internacionais de direitos humanos indicam que o país precisaria, na verdade, avançar sobre a produção de dados e estatísticas desagregados por orientação sexual e identidade de gênero.
- Na sociedade, o sexo atribuído ao nascimento informa expectativas sobre a sexualidade e o gênero, e desvios das normas sociais custam caro às pessoas LGBTQIA+, especialmente travestis e mulheres trans negras.
- Pessoas intersexo são frequentemente estigmatizadas e sujeitas a intervenções médicas desnecessárias para “adequar” as suas características sexuais a noções binárias de sexo.
- Assim como em relação a pessoas cisgêneras, o sexo biológico das mulheres trans e das travestis também importa. Elas têm direito a cuidados em saúde adequados e políticas públicas específicas sobre direitos e saúde sexual e reprodutiva.

Esses exemplos demonstram a relevância da realidade biológica para a configuração do campo das discriminações de gênero na sociedade. De acordo com as normas e parâmetros internacionais de direitos humanos, não existe oposição entre “sexo” e “gênero” como dimensões que embasam as formas de discriminação enfrentadas pelas meninas e mulheres e outras pessoas afetadas pelas construções de gênero na sociedade. Portanto, ambas as perspectivas são complementares.

Além disso, no Brasil, os dados e estatísticas oficiais sobre praticamente qualquer indicador de acesso a direitos sociais, políticos, econômicos, sociais e culturais apontam que o sexo não é o único marcador informando as experiências das mulheres. Em todas as áreas da vida social brasileira, entre outras, raça, etnia e renda combinam-se a sexo e gênero como vetores tão ou mais determinantes das desigualdades.

Por isso, considerar sexo e gênero em combinação - nunca em contraposição - com outros marcadores sociais, como raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência etc., é fundamental para que o Estado possa garantir os direitos de todas as mulheres.

### **3. Gênero importa?**

Sim. A Recomendação Geral n. 28 do Comitê CEDAW define “gênero” como “identidades, atributos e papéis socialmente construídos para mulheres e homens e o significado social e cultural da sociedade para as diferenças biológicas, resultando em relações hierárquicas entre mulheres e homens e a distribuição do poder e direitos favorecendo homens e colocando as mulheres em desvantagem. A posição social de mulheres e homens é afetada por fatores políticos, econômicos, culturais, sociais, religiosos, ideológicos e ambientais, e pode ser transformada pela cultura, pela sociedade e pela comunidade”.

A dimensão de gênero é importante para a realização plena dos direitos humanos das meninas e mulheres. Os Estados expressaram o consenso internacional em torno disso com a adoção da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, fruto da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995.

A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim são um marco importante, porque representam o acordo dos Estados de que as desigualdades entre homens e mulheres não são naturais, mas fruto de arranjos políticos, econômicos, culturais e sociais que produzem hierarquias na sociedade.

A noção de que mulheres não são biologicamente inferiores aos homens, mas socialmente constrangidas a posições de inferioridade, também é fundamental para que, por consequência, seja possível transformar relações sociais desiguais.

Outro desdobramento disso é, também, a ideia de que para eliminar a discriminação de gênero, não é suficiente apenas reconhecer formalmente direitos humanos das mulheres. Embora isso seja também importante, a verdadeira transformação acontece na dimensão da igualdade material e substantiva: quando efetivamente modificarmos essas posições de superioridade e inferioridade determinadas pelas hierarquias de gênero na sociedade.

Além disso, em declaração conjunta,<sup>27</sup> 45 titulares de mandatos dos procedimentos especiais da ONU reafirmam a centralidade do gênero como instrumento para promover a igualdade e todos os direitos humanos. Negar a relevância do gênero significa invisibilizar as dinâmicas sociais que sustentam a discriminação contra mulheres, meninas e pessoas com diversidade de gênero.

Os especialistas alertam que alguns Estados e grupos têm buscado impor concepções rígidas e binárias de sexo, ignorando a diversidade das experiências e realidades sociais. Essas iniciativas, além de baseadas em desinformação e estereótipos prejudiciais, ameaçam reverter décadas de avanços no campo dos direitos humanos e da igualdade de gênero, corroendo proteções legais já reconhecidas em âmbito internacional, como na CEDAW.

Por isso, é essencial reafirmar a centralidade do gênero no direito internacional dos direitos humanos, garantindo que todas as mulheres, em sua diversidade, bem como pessoas trans e de gênero diverso, tenham plena proteção e voz. A erradicação da discriminação e da violência de gênero exige respostas articuladas e inclusivas, capazes de enfrentar o patriarcado, os estereótipos e as desigualdades interseccionais que seguem estruturando as sociedades.

## **Interseccionalidade: o que aprendemos com os movimentos de mulheres negras?**

Ser mulher traz questões que vão além do sexo e gênero: raça, classe, nacionalidade, religião, sexualidade, deficiência, status de refugiada ou migrante, experiências de vida e acesso a oportunidades são dimensões da vida em sociedade que se somam e influenciam nas condições concretas de reconhecimento e fruição dos direitos humanos.

<sup>27</sup>

<https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/08/un-experts-reaffirm-central-role-gender-advancing-human-rights-and-equality>

Há décadas, os movimentos e a produção intelectual das mulheres negras reivindicam que a situação das mulheres negras na sociedade não é um simples somatório de opressões que mulheres brancas sofrem junto com o que os homens negros experimentam. Em vez disso, trata-se de uma posição específica em que gênero e raça se combinam para produzir experiências únicas de violação de direitos, discriminação e, também, projetos políticos e de emancipação distintos. Essa combinação, conhecida como “interseccionalidade”, se expressa na dimensão social: no acesso a serviços, na distribuição de bens e de renda, na disponibilidade de equipamentos públicos, na fruição concreta dos direitos humanos mais básicos. Por isso, preservar o espaço do gênero na sociedade é fundamental para dar conta das questões que os movimentos de mulheres negras, indígenas, quilombolas, trans, com deficiência, etc. aportam aos feminismos.

Isso é especialmente relevante em um país tão diverso quanto o Brasil, com 104 milhões de mulheres, das quais a maioria é negra: 57 milhões. Mais de 860 mil mulheres indígenas vivem no país, espalhadas por seis biomas. 8,9% da população brasileira possuem alguma deficiência. Todas devem ter o mesmo nível de reconhecimento e respeito a todos os direitos humanos.

#### **4. *Falar em “gênero” significa ser contrário à materialidade?***

Não. Considerar que as discriminações que as mulheres enfrentam na sociedade estão também associadas ao seu gênero não significa ser contrário à materialidade. Também não significa apoiar “invenções” ou “fabricações”.

Dizer que o gênero é uma “construção social” não significa dizer que seus efeitos e suas consequências não sejam reais e, inclusive, bastante materiais, como nos casos da violência de gênero, das desigualdades de renda das mulheres e, mesmo, da mortalidade materna - que, se fosse apenas uma questão de “sexo”, não afetaria mulheres negras em tão mais larga escala no Brasil, em comparação com as mulheres brancas.

Em vez disso, significa reconhecer que os efeitos produzidos pela ideia de “gênero” na sociedade são fruto de convenções e arranjos humanos, e não parte de uma ordem imutável e estática dada pela natureza. Portanto, as desigualdades criadas pelo gênero podem e devem mudar: como explicado acima, este é o espírito por trás de compromissos globais importantes, como a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim.

Na sociedade, além do gênero, temos diversos exemplos de construções fruto de arranjos e convenções sociais, que nem por isso deixam de ser menos reais e ter a sua dimensão material. O dinheiro e boa parte dos conceitos que atualmente operam a economia de mercado, como os títulos de crédito, são também convenções sociais. Nem por isso deixam de representar valores reais e de ter impactos profundos nas condições materiais das mulheres, suas famílias e comunidades. As travestis e mulheres trans existem e suas reivindicações de direitos humanos são reais, assim como são o estigma, a discriminação e a violência a que estão sujeitas.

## ***5. Respeitar as identidades de gênero das travestis e mulheres trans nos registros públicos e privados prejudica a produção de dados e estatísticas no Brasil?***

Não. As travestis e mulheres trans, assim como homens trans, pessoas transmasculinas e não-binárias, têm direito ao respeito à sua identidade de gênero e ao seu nome em todos os momentos, inclusive nos registros públicos e privados, como fichas médicas, boletins de ocorrência, cadastros de funcionárias e de clientes, documentos, cartões, boletos, diplomas e certidões, entre outros.

Os Estados têm o dever de produzir, analisar e disseminar dados sobre a sua população. De acordo com o Comitê CEDAW, os países devem “criar e continuamente aperfeiçoar bases de dados estatísticas e a análise de todas as formas de discriminação contra as mulheres em geral e contra as mulheres pertencentes a grupos específicos vulneráveis, em especial” (Recomendação Geral n. 28, para. 10).

Além disso, de acordo com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, um dos objetivos estratégicos dos mecanismos institucionais para o avanço da mulher, como o Ministério das Mulheres, é “elaborar e divulgar dados e informações desagregados por gênero para fins de planejamento e avaliação”. Portanto, dados desagregados são um instrumento importante para embasar leis, políticas públicas e processos de tomada de decisão. A solução para preocupações com relação a dados e estatísticas de gênero não deve ser relegar a população trans à invisibilidade e a tratamentos discriminatórios.

Em vez disso, as respostas de atores públicos e privados devem considerar tornar mais visível essa população nos dados e estatísticas. Para isso, é necessário avançar para definir metodologias compreensivas e baseadas em direitos humanos para a coleta, análise e disseminação de dados e estatísticas com perspectiva de gênero sobre a população trans no Brasil, respeitando os seus direitos à personalidade, privacidade e não-discriminação.

## **6. Travestis e mulheres trans são parte da diversidade humana?**

Sim. A diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero tem sido uma constante da história humana, em todas as regiões do mundo. Pessoas gênero-diversas são celebradas e respeitadas em muitas sociedades, algumas delas com papéis ligados à espiritualidade e à liderança de suas comunidades. Alguns exemplos são as pessoas “dois-espíritos” em povos indígenas no Canadá, as Muxes no México e as Hijra na Índia.

Ao longo da história, a opressão e a ocupação colonial utilizaram estratégias para exercer controle sobre as pessoas empregando instituições religiosas, impondo rigidamente o binarismo de gênero e criminalizando as identidades e expressões desviantes.

Todas as pessoas possuem uma identidade de gênero e fazem uso de processos, tratamentos e terapias para a afirmação do seu gênero. Para pessoas cisgêneras, os mercados da moda, da estética, de cosméticos e fitness são alguns dos modos como elas tipicamente acessam os produtos, serviços e terapias que afirmam e validam as suas identidades de gênero e permitem que as expressem.

As pessoas trans são parte da diversidade humana. Elas também têm direito a afirmar, validar e expressar livremente as suas identidades de gênero. Restringir o acesso a qualquer produto, serviço ou terapia que esteja disponível para a população geral simplesmente devido à identidade de gênero de pessoas trans pode ser considerada uma forma de discriminação com base em gênero, vedada pelo direito internacional.

## **7. O que as travestis e mulheres trans pretendem alcançar ao reivindicar a igualdade de gênero?**

As travestis e mulheres trans são parte importante dos movimentos de mulheres, feministas, antirracistas e anticapacitistas, e aliadas de todas as pessoas que pretendem alcançar a igualdade de gênero.

O princípio inerente à igualdade de gênero é a ideia de que todos os seres humanos são livres para desenvolver suas habilidades pessoais, seguir uma carreira profissional e fazer escolhas livremente, sem as limitações impostas por estereótipos, papéis rígidos de gênero ou preconceitos.

Isso significa, inclusive, ter direito a transicionar e a destransicionar de gênero, sem que isso implique represálias, exposição à tortura, violência, intimidação ou discriminação. Tanto quanto viver livres da transfobia, o que as travestis e mulheres trans desejam é que todas as pessoas, independentemente da sua identidade, tenham a liberdade de experimentar, expressar e viver livremente os seus gêneros.

Com a igualdade de gênero, o objetivo é alcançar a paz, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável, para todas as pessoas.

## **8. Proteger os direitos humanos de minorias é antidemocrático?**

Atualmente, a maior parte da população é composta por pessoas cisgêneras. A maioria das pessoas também desconhece os conceitos, identidades e formas de expressão das pessoas trans, ou, até mesmo, os seus direitos.

Apesar de serem uma minoria populacional, isso não significa que os direitos humanos das pessoas trans merecem menos respeito, cumprimento ou proteção.

Ferramentas como pesquisas de opinião ou de percepção social não são argumentos válidos para justificar leis, políticas públicas ou tratamentos discriminatórios contra minorias. Pelo contrário: a proteção dos direitos humanos de minorias é uma obrigação dos Estados democráticos de direito.

Ao longo da história, muitas vezes maiorias políticas ou sociais conseguiram impor leis, regimes e práticas discriminatórias contra minorias. O fato de essas medidas eventualmente contarem com a concordância, anuência ou aquiescência da maioria da população não significa que estivessem alinhadas às normas internacionais de direitos humanos.

***Os princípios e garantias fundamentais básicas, como a dignidade da pessoa humana, são inalienáveis e devem ser assegurados a todas as pessoas.***

## **VOCÊ SABIA?**

A maioria da população brasileira (59%) conhece pouca coisa, nada ou quase nada sobre direitos humanos. Essas pessoas possuem maior tendência a se declarar contrárias aos direitos humanos ou não saber ser contra a favor dos direitos humanos (16%). Dentre as pessoas que declararam conhecer muito ou alguma coisa sobre direitos humanos (41%), 91% se dizem favoráveis aos direitos humanos<sup>2 8</sup>. Embora esses dados sejam relevantes para avaliar a opinião pública e desenvolver estratégias para as políticas sociais, independentemente dessas percepções, do ponto de vista legal, os direitos humanos de 100% da população brasileira devem ser respeitados, protegidos e efetivados, em todos os tempos.

## **9. O reconhecimento e a proteção aos direitos humanos das travestis e mulheres trans é um risco?**

Não. Em 2021, o Especialista Independente da ONU para Proteção contra Violência e Discriminação com base em Orientação Sexual ou Identidade de Gênero (IE SOGI) conduziu um amplo estudo global sobre o estado do direito internacional dos direitos humanos em relação ao reconhecimento de gênero, identidade e expressão de gênero, em conexão com a luta contra a violência e a discriminação em suas diferentes formas. O estudo contou com contribuições a respeito de 88 Estados membros da ONU, de todas as regiões do mundo. Ao todo, 529 contribuições foram recebidas, incluindo 42 de autoridades nacionais, 484 de organizações da sociedade civil e 282 de indivíduos.

O resultado dessa investigação apontou que **não há evidência de que o reconhecimento legal das identidades de gênero de pessoas trans possa ser considerado contrário aos esforços por igualdade, pelos direitos das mulheres ou pelos direitos das mulheres cis**.

O IE SOGI afirma que argumentos contrários “não estão baseados em abordagens de direitos humanos”, são inspirados por “relatos anedóticos, (...) muitos dos quais fundamentados em **estereótipos profundamente discriminatórios contra pessoas trans e gênero-diversas**, e desproporcionalmente contra **mulheres trans**. Esse tipo de argumentação é percebido, por exemplo, na alegação de que o reconhecimento legal das mulheres trans, por si só, seria uma ameaça a espaços seguros” (idem).

O IE SOGI reforça de que “a ideia de que o reconhecimento legal da existência de mulheres trans cria uma ameaça de apagamento das preocupações de mulheres cis **negligencia o dever do Estado de considerar todos os ângulos relevantes da análise interseccional para a formulação de políticas, incluindo a identidade de gênero**” (idem).

A Relatoria Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão indica que as **restrições aos comportamentos e informações sobre pessoas LGBTQIA+** com a pretensão de proteger a “moralidade”, “valores tradicionais” ou as “crianças” encorajam **intolerância, estigma e violência** (A/79/258, para. 27).

Em 2023, a mesma Relatoria estacou que “**pessoas trans**, especialmente **mulheres trans**, têm sido um alvo de campanhas de desinformação de gênero de variadas fontes (...), com **alegações mal-intencionadas sobre causarem mal à sociedade ou 'espalharem a pedofilia'**” (A/78/288, para. 42).

Atenção! Essas narrativas podem ser compreendidas como **discurso de ódio contra pessoas trans**, tão graves quanto outras formas de discurso de ódio xenófobos, misóginos ou racistas:

*"Narrativas excludentes exploram preconcepções, estigmas e preconceito para criar uma atmosfera de pânico e preocupação moral, e criam o risco de perpetuar a violência e a discriminação. (...) A alegação de que a existência de pessoas trans ou gênero-diversas por si só é um risco para comunidades e populações não está baseada em nenhuma evidência crível, mas em preconceitos e estigma, de modo a encaixar-se na definição de discurso de ódio" (A/76/152, para. 77)*

A **Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre Discurso de Ódio** define o discurso de ódio como:

*"Qualquer tipo de comunicação, no discurso, por escrito ou por comportamento, que ataque ou use linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou grupo, com base de quem são, em outras palavras, com base em sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, ascendência, gênero ou outro fator de sua identidade"*

## **10. Prevenir e responder ao discurso de ódio fere a liberdade de expressão ou acadêmica?**

Não. A liberdade de expressão é protegida pelo direito internacional dos direitos humanos e é fundamental para sociedades livres, pacíficas e inclusivas. No entanto, existe uma diferença importante entre usufruir da liberdade de expressão e promover o discurso de ódio.

Tratar o discurso de ódio não significa limitar ou proibir a liberdade de expressão. Significa impedir que o discurso de ódio evolua para algo mais perigoso, particularmente, o incitamento à discriminação, hostilidade e violência, o que é proibido pelo direito internacional.

Portanto, quando o discurso excede os limites da vedação da discriminação – ou seja, quando o seu propósito ou efeito, na prática, prejudica o reconhecimento, o exercício ou a fruição dos direitos humanos de travestis e mulheres trans, individualmente ou como grupo social, simplesmente por conta de sua identidade de gênero –, ele pode equivaler a discurso de ódio.

De acordo com o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, “o discurso de ódio é em si só um ataque contra a tolerância, inclusão, diversidade e a própria essência das nossas normas e princípios de direitos humanos”. Entre as suas consequências mais prejudiciais, estão o fato de que o discurso de ódio pode “minar a coesão social”, “erodir valores compartilhados” e “assentar os alicerces para a violência”.

## **E quando o discurso de ódio vem camuflado de “piada”? Saiba o que é “transfobia recreativa”**

A transfobia recreativa é uma expressão cruel e recorrente da violência simbólica e discursiva dirigida contra pessoas trans e travestis, caracterizada pelo uso do preconceito e do ódio como forma de entretenimento, humor, piadas e deboche em ambientes sociais, na mídia, nas redes digitais e até em contextos institucionais. Diferente da transfobia explícita e agressiva, a transfobia recreativa opera por meio da naturalização do preconceito, da ridicularização das identidades trans, da perpetuação de estereótipos e da minimização das experiências de opressão que essas pessoas enfrentam cotidianamente.

Os impactos da transfobia recreativa são profundos e multifacetados. Ao transformar a identidade e a existência de pessoas trans em motivo de chacota ou diversão, ela reforça a exclusão social, o isolamento e o sofrimento psíquico, contribuindo para a manutenção de um ambiente hostil e inseguro. Esse tipo de transfobia legitima a desumanização, alimenta o preconceito coletivo e dificulta a construção de relações sociais baseadas no respeito e na igualdade. Além disso, a transfobia recreativa influencia negativamente a percepção pública e política sobre as demandas trans, reduzindo o reconhecimento dos seus direitos e dificultando o avanço de políticas públicas inclusivas.

Para coibir a transfobia recreativa, é fundamental promover ações integradas que envolvam a educação para a diversidade e o respeito desde as primeiras fases da formação social, cultural e escolar. Campanhas de conscientização devem ser permanentes, visando desnaturalizar o preconceito e evidenciar o caráter violento e discriminatório dessa prática, mesmo quando mascarada em “brincadeiras” ou “piadas”. As instituições públicas e privadas precisam implementar códigos de conduta claros e mecanismos efetivos de denúncia e responsabilização para atos de transfobia, sejam eles explícitos ou dissimulados sob o pretexto do humor. Além disso, é essencial fortalecer a representatividade e a participação ativa de pessoas trans nos espaços de produção cultural, midiática e política, garantindo narrativas plurais e verdadeiras que desconstruem os estigmas e promovem a visibilidade digna.

### **VOCÊ SABIA?**

Por analogia à Lei do Racismo, a transfobia recreativa pode ter as penas aumentadas de a ½. Isso acontece quando os crimes previstos na lei n. 7.716/1989 ocorrem em contexto de descontração, diversão ou recreação.

Somente com enfrentamento firme da transfobia recreativa, que vá além da repressão punitiva e dialogue com a transformação cultural e educacional, será possível garantir ambientes mais inclusivos, seguros e respeitosos para todas as pessoas trans e travestis. A erradicação dessa forma perversa de violência simbólica é condição indispensável para avançarmos rumo a uma sociedade mais justa, igualitária e plural.

## **11. Por que o Ministério das Mulheres também trabalha para as travestis e mulheres trans?**

Uma das preocupações centrais das mulheres presentes na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, em Pequim, era garantir que os consensos alcançados se tornassem realidade. Isso só seria possível se cada Estado tivesse instituições especificamente dedicadas a planejar, aplicar, supervisionar, avaliar, defender e mobilizar apoio para as políticas públicas para a igualdade de gênero. Foi assim que nasceu uma área inteira dedicada a isso na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, adotada ao final da Conferência.

Nomeada Mecanismos Institucionais para o Avanço da Mulher, essa área crítica da Plataforma é importante porque, além de determinar que cada Estado deve ter um organismo específico para cuidar das políticas de igualdade de gênero, também estabelece quais devem ser os objetivos estratégicos, atribuições e parâmetros mínimos que essas instituições precisam seguir. Em outras palavras, na Conferência de Pequim se decidiu não só o que as mulheres reivindicavam para alcançar a igualdade de gênero no mundo, mas também como e com quais instrumentos esses objetivos seriam alcançados.

De acordo com a Plataforma de Pequim, “o mecanismo nacional para o avanço das mulheres deve ser o organismo central de coordenação de políticas no seio dos governos. Sua tarefa principal é dar apoio à incorporação de uma perspectiva da igualdade de gêneros a todas as áreas políticas, nos diversos níveis do governo”.

A Plataforma estabelece, assim, três objetivos estratégicos para a área crítica dos Mecanismos Institucionais para o Avanço da Mulher:

- Criar ou fortalecer mecanismos nacionais e outros órgãos governamentais;
- Integrar perspectivas de gênero na legislação, nas políticas públicas, programas e projetos;
- Elaborar e divulgar dados e informações desagregadas por gênero para fins de planejamento e avaliação.

No Brasil, o principal mecanismo nacional para esse fim é o Ministério das Mulheres, um organismo criado no mais elevado nível do governo. Seguindo os acordos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, o Ministério das Mulheres trabalha com todas as áreas do governo, com os diversos níveis e poderes do Estado e com organismos internacionais para impulsionar a igualdade de gênero e promover os direitos humanos das mulheres em toda a sua diversidade. Isso inclui as travestis e mulheres trans.



# GLOSSÁRIO

**Travesti:** Travesti ou travestilidade é uma identidade de gênero diversa, latino-americana – especialmente brasileira – que rompe com o binarismo de forma própria, política e resistente, desafiando as normas rígidas de gênero. Refere-se a pessoas que constroem e vivenciam suas identidades aberta e publicamente no campo das feminilidades, em contraposição ao gênero masculino designado e às expectativas sociais. Deve, portanto, ser acolhida e tratada como as demais mulheres, com acesso garantido aos direitos a elas destinados.

**Mulher trans:** É uma mulher, de identidade de gênero diversa do gênero masculino designada no nascimento, que constroem experiências e vivenciam suas identidades aberta e publicamente como mulher. É fundamental compreender que mulher trans é mulher – com plenos direitos de ser reconhecida, respeitada e incluída em políticas públicas.

**Pessoa trans:** Termo guarda-chuva que inclui todas as pessoas cuja identidade de gênero difere do gênero atribuído no nascimento, como travestis, mulheres trans, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não-binárias.

**Identidade de gênero:** Vivência e pertencimento nas dissidências de gênero cis-binárias, que pode ou não corresponder ao que foi atribuído no nascimento. É distinta da orientação sexual e deve ser respeitada como direito humano.

**Transfobia institucional:** Discriminação sistemática, por ação ou omissão, contra pessoas trans por parte do Estado e instituições públicas ou privadas, seja por ação direta (como violência policial), seja por omissão (como ausência em políticas públicas).

**Transfobia Estrutural:** A transfobia estrutural configura-se como um conjunto de práticas, normas e políticas institucionais que resultam na exclusão e marginalização sistemática de pessoas trans e travestis em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho e segurança social. Essa forma de discriminação ultrapassa as manifestações individuais e está enraizada nas estruturas sociais e nos mecanismos estatais, impedindo o pleno exercício dos direitos humanos dessas populações.



**Cidadania trans:** Conjunto de direitos que garantem às pessoas trans acesso pleno à educação, saúde, trabalho, moradia, segurança e participação política – dimensões frequentemente negadas à população trans.

**Transfeminismo:** Corrente do feminismo que inclui as experiências de pessoas trans na luta contra o patriarcado, reconhecendo que as opressões de gênero também afetam pessoas que não se enquadram na cisgeneridade. Defende uma luta feminista antitransfóbica, interseccional e inclusiva.

**Mulheridades:** O conceito de "mulheridades" busca reconhecer a pluralidade e diversidade de experiências e identidades femininas, indo além de uma visão única e essencializada de "mulher". Este conceito reconhece que a experiência de ser mulher é multifacetada, influenciada por fatores como raça, classe social, sexualidade, entre outros, e que a identidade de uma mulher é construída e não fixada.

**Cisnatividade:** Conjunto de normas sociais que assumem que todas as pessoas são cisgêneras (isto é, se identificam com o gênero designado no nascimento). Essa visão invisibiliza e marginaliza identidades trans e travestis.

**Anticissexismo:** Prática e posicionamento político que combatem o cissexismo – sistema que privilegia pessoas cisgêneras e marginaliza identidades trans. Implica reconhecer e desconstruir desigualdades estruturais.

**Agenda antigênero:** Movimento ideológico e político oposto à perspectiva e aos estudos de gênero, direitos das pessoas LGBTQIA+ e políticas de diversidade. Frequentemente, está associada à defesa de “valores tradicionais”. Pode ter implicações autoritárias, antidireitos e excludentes.



## 4. CONCLUSÃO: PARA TODAS NÓS: CORAGEM

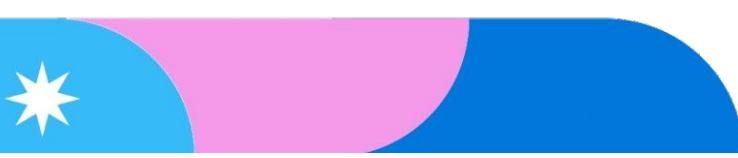
Há ainda muito a ser feito. Há de se reconhecer os desafios existentes para a consolidação de muitas dessas políticas. Há de se reconhecer, também, que muitos dos obstáculos enfrentados pelas travestis e mulheres trans são compartilhados, de algum modo, com as desigualdades históricas sofridas pelas mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, nordestinas, entre tantas outras - e muito mais que isso: as travestis e mulheres trans **são também** mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, nordestinas, entre outras tantas mais. São cidadãs, sujeitas de direito e eleitoras.

Celebrando os 30 anos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e o 50º aniversário do Ano Internacional da Mulher, este guia aponta caminhos para uma atuação política mais justa, interseccional e transformadora, rompendo com silenciamentos históricos e institucionalizando a escuta e a participação ativa de travestis e mulheres trans na formulação das políticas que as afetam. O reconhecimento da identidade de gênero como um direito humano inegociável, a defesa da vida como princípio ético e o compromisso com dados, evidências e estratégias de inclusão mostram que é possível fazer diferente – e melhor – quando há coragem política, informação de qualidade e sensibilidade social.

Há de se reconhecer, ademais, que as políticas e mecanismos nacionais para a igualdade de gênero ainda precisam avançar para abranger também as questões dos homens trans e pessoas transmasculinas, não-binárias e intersexo.

Que este guia inspire outras instituições públicas e privadas, movimentos sociais e a academia a replicarem esse modelo de cooperação e escuta ativa e, efetivamente, ação para o reconhecimento, proteção e efetivação dos direitos humanos das travestis e mulheres trans. Que cada governo, secretaria, conselho, ministério, empresa e organização comprometida com os direitos humanos enxergue na luta das travestis e mulheres trans uma urgência.

O futuro que queremos é aquele onde todas as mulheres, sem exceção, sejam respeitadas, protegidas e celebradas – e este guia nos mostra que esse futuro já começou a ser construído. Juntas, seguiremos firmes na construção de uma democracia que não deixe nenhuma de nós para trás.





## 5. RECOMENDAÇÕES

### **Reconhecimento e acolhimento:**

- Enfrentar os processos de desumanização das identidades trans, reconhecendo que travestis e mulheres trans são mulheres.
- Acolher essas identidades sem discriminação ou hierarquias entre mulheres cis e trans.

### **Transversalização de identidade de gênero nas políticas públicas:**

- Transversalizar identidade de gênero nas políticas públicas, reconhecendo identidades de gênero diversas nas políticas para mulheres, com metas, orçamento e indicadores específicos.
- Fortalecer políticas públicas inclusivas e interseccionais que atendam às necessidades específicas de travestis e mulheres trans em situação de rua, em vulnerabilidade social, migrantes, indígenas e de comunidades tradicionais, do campo, mães solo, vivendo com HIV, com deficiência ou em sofrimento psíquico, garantindo seu acesso pleno a direitos fundamentais, serviços de saúde, assistência social, moradia digna e proteção contra todas as formas de violência e discriminação.
- Garantir políticas específicas para travestis e mulheres trans em territórios de favela, periferias e territórios rurais, com foco na prevenção da violência e acesso a serviços públicos.
- Considerar as recomendações que o Brasil recebeu de mecanismos internacionais de direitos humanos a respeito dos direitos humanos das travestis e mulheres trans como diretrizes para determinar estratégias e políticas públicas sobre os direitos humanos das travestis e mulheres trans.

### **Prevenção e enfrentamento à tortura:**

- Realizar diagnóstico nacional sobre as necessidades de travestis e mulheres trans em unidades prisionais.
- Garantir a continuidade da hormonização, acesso à saúde integral e tecnologias de prevenção no sistema prisional.
- Adotar medidas de prevenção da tortura, tratamentos ou penas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes contra travestis e mulheres trans.
- Prevenir e responder adequadamente ao fato de que pessoas e organizações promovem, incentivam ou aplicam terapias de conversão contra travestis e mulheres trans.
- Estabelecer mutirões de desencarceramento de travestis e mulheres trans presas preventivamente ou por crimes de menor potencial ofensivo, com possibilidade de progressão de regime.

- Revisar e garantir a possibilidade de mudança de regime e revisão de pena das pessoas LGBTQIA+ vivendo com HIV em privação de liberdade para regime domiciliar.

## **Empregabilidade e moradia:**

- Instituir o programa Transcidadania a nível federal.
- Assegurar programas de empregabilidade, com atenção especial às travestis e mulheres trans egressas do sistema prisional e em situação de rua.
- Instituir ações afirmativas e cotas para contratação no serviço público e empresas, com foco em travestis e mulheres trans negras.
- Promover acesso à moradia social para travestis e mulheres trans em vulnerabilidade.

## **Proteção contra a violência:**

- Criar protocolos para atendimento humanizado a vítimas de violência, incluindo profissionais do sexo.
- Coletar e divulgar dados sobre atendimento nos serviços como Disque 180 e Casa da Mulher Brasileira.
- Realizar campanhas nacionais para efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, da Lei de Violência Política de Gênero e demais legislações, assegurando sua aplicabilidade a travestis e mulheres trans.
- Reconhecer legalmente os assassinatos de travestis e mulheres trans como feminicídios, com base na identidade de gênero das vítimas.
- Investigar, processar e julgar os feminicídios de travestis e mulheres trans aplicando as Diretrizes Nacionais sobre o Feminicídio.
- Instituir programa de enfrentamento à transfobia, racismo e injúria transfóbica no ambiente virtual, redes sociais e afins, com ações de prevenção, canais de denúncia, identificação e responsabilização de perpetradores(as), assim como meios de reparação coletiva e para as vítimas de violências, assédios e bullying cibernético;
- Identificar, investigar e responsabilizar pessoas e organizações que promovem discurso de ódio, ameaças e ataques a pessoas e organizações de travestis e mulheres trans e aliadas.
- Prevenir e responder ao discurso de ódio de teor transfóbico nos meios digitais, bem como todas as demais formas de violência de gênero facilitada pela tecnologia contra as travestis e mulheres trans, inclusive por meio da responsabilização de provedores e empresas de tecnologia.
- Criar protocolos policiais para enfrentamento da violência LGBTIfóbica no Brasil, assim como para o correto atendimento e abordagem de pessoas LGBTQIA+ por agentes de segurança pública;

## **Educação, mídia e cultura:**

- Desenvolver campanhas de enfrentamento à transfobia na educação, política, trabalho, transporte, mídia e redes sociais.
- Ampliar e garantir acesso gratuito à retificação de nome e gênero nas Casas da Mulher Brasileira.
- Veicular informações relevantes e campanhas sobre direitos humanos das travestis e mulheres trans e proteção contra discriminação nos canais oficiais do Ministério das Mulheres.
- Instituir políticas afirmativas de reservas de vagas e/ou cotas para pessoas trans nos editais e programas de fomento públicos nas áreas da educação, comunicação e incentivo à cultura.
- Implementar as cotas trans em todas as universidades, tanto para estudantes, quanto para professores, corpo técnico-administrativo, concursos públicos e políticas de Estado, assim como para contratação de empresas para prestação de serviço por órgãos governamentais em todas as esferas.
- Implementar programa específico de enfrentamento da transfobia no ambiente educacional.
- Realizar campanhas e ações específicas contra a violência doméstica, seja física ou psicológica, motivada por LGBTIfobia.
- Realizar campanhas públicas que incluem a diversidade LGBTQIA+ com o objetivo de conscientizar sobre seus direitos, os impactos da transfobia e os efeitos da criminalização da LGBTIfobia.

## **Saúde e assistência:**

- Incluir travestis e mulheres trans nos programas de apoio à saúde mental, com acolhimento anticapacitista, antirracista e livre de transfobia.
- Garantir políticas de proteção específicas para mães trans, especialmente mães solo.
- Garantir acolhimento digno às travestis e mulheres trans idosas nas políticas de mulheres.
- Realizar mutirões de cadastro ao CadÚnico e as políticas sociais cidadãs.
- Criar espaços de acolhimento e abrigamento para pessoas trans idosas, assim como crianças e adolescentes expulsas de casa.

## **Formação e participação política:**

- Providenciar formação, periódica e continuada, para qualificação e educação de agentes públicos em todas as áreas, com especial atenção para segurança pública, órgãos de proteção a vítimas de violência e espaços destinados a mulheres vítimas de violência doméstica e em espaços estatais, sobre a importância do acolhimento das pessoas trans respeitando suas especificidades.

- Assegurar participação nos conselhos e mecanismos de controle social.
- Criar mecanismos para garantir presença nas coordenações executivas das conferências de mulheres em todas as esferas.
- Garantir cotas, recursos e apoio técnico para organizações lideradas por travestis e mulheres trans.

## **Acessibilidade e inclusão:**

Assegurar acessibilidade plena para travestis e mulheres trans com deficiência em eventos, conferências e ações governamentais — com intérpretes, materiais inclusivos, recursos de apoio e linguagem respeitosa.

## **Justiça climática:**

Assegurar que travestis e mulheres trans sejam beneficiárias das leis, projetos, políticas públicas e estratégias nacionais sobre o clima, meio ambiente e redução do risco de desastres, e que também participem igualmente nos processos de tomada de decisão locais, nacionais e internacionais relevantes.

## **Defensoras de direitos humanos:**

- Garantir que travestis e mulheres trans defensoras de direitos humanos em risco ou sob ameaça recebam medidas de proteção adequadas e em tempo razoável.
- Monitorar e alertar precocemente sobre os riscos ao trabalho e à atuação de travestis e mulheres trans defensoras de direitos humanos, adotando medidas de prevenção e que respondam às causas-raiz da violência contra defensoras trans e travestis.
- Fortalecer os conhecimentos e habilidades dos programas estatais de proteção a pessoas defensoras de direitos humanos, para sensibilizar sobre identidade de gênero e contribuir para que discriminação não seja um obstáculo ao reconhecimento do trabalho de lideranças trans e travestis como defensoras de direitos humanos.

## **Dados desagregados:**

- Coletar, sistematizar, analisar e disseminar, de modo consistente e sistemático, dados desagregados por identidade de gênero sobre as mais diversas áreas e setores da vida social, política, econômica e cultural, incluindo proteção contra a violência, educação, participação política, saúde, renda, moradia, entre outros
- Dialogar com as organizações de pessoas trans para desenvolver metodologias baseadas em direitos humanos para coletar, sistematizar, analisar e disseminar dados desagregados por identidade de gênero no País.

## **Mecanismos nacionais de direitos humanos:**

Garantir a existência de mecanismos nacionais permanentes e com financiamento, estrutura e equipe adequadas para monitorar a implementação das recomendações recebidas pelo Brasil sobre os direitos humanos das travestis e mulheres trans.

APOIO



REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

